



# JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 52

QUINTA-FEIRA, 26 DE DEZEMBRO DE 2002

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

#### **Resolução n.º 187/2002:**

Adjudica a empreitada de recuperação do edifício do Porto das Pipas e arranjos exteriores do mesmo..... 1326

#### **Resolução n.º 188/2002:**

Aprova o relatório final do concurso público para adjudicação da empreitada de construção do cais de atracção para *ferries* e gare de passageiros, no porto de Vila do Porto, ilha de Santa Maria 1326

#### **Resolução n.º 189/2002:**

Aprova o regulamento do Programa de Ocupação Social de Adultos (PROSA). Revoga a Resolução n.º 217/97, de 13 de Novembro, a Resolução n.º 42/98, de 19 de Fevereiro, a Resolução n.º 71/98, de 26 de Março, e a Resolução n.º 235/98, de 26 de Novembro e os Despachos Normativos

n.ºs 210/97, de 13 de Novembro, n.º 211/97, de 13 de Novembro, o n.º 208/98, de 6 de Agosto, o n.º 108/20000, de 3 de Agosto, n.º 109/2000, de 24 de Agosto, e o n.º 44/2001, de 11 de Outubro..... 1327

#### **Resolução n.º 190/2002:**

Governo resolve desenvolver as necessárias diligências por forma a transferir para a iniciativa privada a continuidade do desenvolvimento da actividade do golfe, nomeadamente através da alienação da sua participação na empresa Verdegolf, SA..... 1331

#### **Resolução n.º 191/2002;**

Cria, no âmbito da Secretaria Regional do Ambiente, o Grupo de Trabalho para o estudo do Património Espeleológico dos Açores (GESPEA), definindo a sua constituição. Revoga a Resolução n.º 149/98, de 25 de Junho..... 1332

**Resolução n.º 192/2002:**

Prorroga até 31 de Dezembro de 2005, a estrutura de projecto, Informação Segurança Social Açores, criada pela Resolução n.º 54-A/99, de 1 de Abril, nos termos aí consagrados, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 138/2002, de 8 de Agosto..... 1332

**Resolução n.º 193/2002:**

Homologa a deliberação da Comissão de Selecção do SIDEP, relativamente a projecto de investimento..... 1333

**Resolução n.º 194/2002:**

Autoriza a Secretaria Regional da Economia a estabelecer protocolos com instituições de crédito no sentido de os incentivos passarem a ser directamente disponibilizados por aquelas aos promotores..... 1334

**Resolução n.º 195/2002:**

Autoriza a cedência, a título gratuito, ao Município de Ponta Delgada de uma parcela de terreno com a área de 925 m2 a desanexar de prédio rústico sito à Rua do Sertão, Capelas (corpo norte) da Quinta do Navio..... 1334

**Resolução n.º 196/2002:**

Autoriza a prorrogação do prazo de execução do projecto de construção de um hotel de quatro estrelas, em Santa Maria, até 31 de Maio de 2003..... 1335

**Resolução n.º 197/2002:**

Autoriza a permuta prédios, propriedade da Região Autónoma dos Açores, sito a São João, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo 1335

**Resolução n.º 198/2002:**

Autoriza o Serviço Açoriano de Lotas, EP-Lotaçor a lançar concurso público com vista à adjudicação da empreitada de ampliação e melhoramento de operacionalidade do porto dos Anjos, na ilha de Santa Maria..... 1336

**Resolução n.º 199/2002:**

Classifica como Interess e Municipal, o conjunto constituído pela casa de habitação e a totalidade dos anexos integrados no prédio sito na Rua David Dias Pimentel, Algarvia, concelho de Nordeste, ilha de São Miguel..... 1336

**Resolução n.º 200/2002:**

Atribui a Paulo Jorge Louro Ferreira Marques Figueiredo, ENI, um apoio financeiro pela criação de dois postos de trabalho permanentes, no âmbito de uma Iniciativa Local de Emprego (ILE)..... 1336

**Resolução n.º 201/2002:**

Desclassifica o moinho de vento propriedade de Saúl Fontes Chaves, situado em Vila do Porto, Santa Maria. Revoga a Resolução n.º 107/2001, de 2 de Agosto..... 1337

**Resolução n.º 202/2002:**

Aprova e apresenta à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para efeitos de apreciação e aprovação nos termos da lei, a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano económico de 2001..... 1337

**Resolução n.º 203/2002:**

Aprova a anteproposta de Decreto Legislativo Regional que classifica o lugar de Pedreira do Campo, localizado no concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, como Monumento Natural Regional, que passará a ficar integrado na Rede de Áreas Protegidas de Interesse Regional..... 1361

**Resolução n.º 204/2002:**

Declara a utilidade pública da parcela de terreno com a área de 9.396m2, do prédio sito ao Pasteleiro, freguesia de Angústias, na cidade da Horta, ilha do Faial..... 1363

**Resolução n.º 205/2002:**

Declara de utilidade pública, para efeitos de expropriação, duas parcelas de terreno situadas no concelho de Nordeste..... 1364

**Resolução n.º 206/2002:**

Adjudica a execução de trabalhos a mais na empreitada de construção das obras marítimas do Sector da Pesca no Saco do Porto de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel..... 1364

**Resolução n.º 207/2002:**

Autoriza a abertura do concurso público para adjudicação da empreitada de execução da rede de abastecimento de água ao Perímetro de Ordenamento Agrário Altares/Raminho..... 1365

**Resolução n.º 208/2002:**

Adjudica a execução dos trabalhos a mais na empreitada de construção do emissário de Angra do Heroísmo, a implantar ao longo da plataforma de acesso aos passadiços da Marina..... 1365

**Resolução n.º 209/2002:**

Concede à Sociedade Recreativa Pasteleirense, a prorrogação, por mais um ano, do prazo previsto para o início das obras de construção do pavilhão destinado à prática desportiva das modalidades de basquetebol e andebol..... 1366

**Resolução n.º 210/2002:**

Denomina a Via Rápida Regional Angra/Praia, que liga as cidades de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, de Via Vitorino Nemésio..... 1366

**Resolução n.º 211/2002:**

Altera a Resolução n.º.143/99, de 30 de Setembro. (Autoriza a abertura do concurso público para adjudicação da Empreitada de Execução do Sistema de Abastecimento de Água ao concelho de Vila do Porto - Ilha de Santa Maria)..... 1367

**Resolução n.º 212/2002:**

Declara a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, da parcela de terreno com a área de 2.795 m2, sito à Grota da Figueira, freguesia de Feteiras, concelho de Ponta Delgada, destinada à construção de um sistema de sinalização luminosa de referência visual às aeronaves quando efectuem o procedimento de aproximação à Pista 12, no aeroporto João Paulo II, em Ponta Delgada..... 1367

**Resolução n.º 213/2002:**

Altera para 31 de Dezembro de 2003 o termo do prazo fixado no n.º 1 da Resolução n.º. 14/2002, de 10 de Janeiro..... 1368

**Resolução n.º 214/2002:**

Governo resolve que a participação da Região Autónoma dos Açores no Programa Eurodisseia é coordenada pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, sendo a Região representada junto das entidades coordenadoras pelo respectivo Director Regional.... 1368

**Resolução n.º 215/2002:**

Altera o n.º 2 da Resolução n.º. 60/99, de 22 de Abril, alterado pela Resolução n.º. 12/2002, de 10 de Janeiro. (Aprova um plano de aumentos do capital social da SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.)..... 1369

**Resolução n.º 216/2002:**

Altera o n.º 2 da Resolução n.º. 59/99, de 22 de Abril, alterado pela Resolução n.º. 13/2002, de 10 de Janeiro. (Aprova um plano de aumentos do capital social da Empresa de Electricidade dos Açores, S.A. (EDAS.A.)..... 1369

**Resolução n.º 217/2002:**

Adjudica a elaboração dos projectos de execução e assistência técnica dos sub-projectos para o

novo terminal de navios de cruzeiro e inter-ilhas e reestruturação da Avenida Infante D. Henrique, na cidade de Ponta Delgada..... 1370

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Portaria n.º 114/2002:**

Aprova o Regulamento de Apoio à Construção e Beneficiação de Infra – Estruturas Desportivas Municipais. Revoga a Portaria n.º 35/2001, de 28 de Junho..... 1370

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS  
E SECRETARIA ADJUNTA  
DA PRESIDÊNCIA**

**Portaria n.º 115/2002:**

Aprova o regulamento de estágio, o curso de formação e o programa das provas de conhecimentos para o ingresso na carreira de técnico profissional de viação..... 1372

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E PESCAS**

**Portaria n.º 116/2002:**

Proíbe a caça ao coelho bravo em toda a ilha de São Miguel..... 1374

**SECRETARIA REGIONAL  
DA AGRICULTURA E PESCAS  
E SECRETÁRIO REGIONAL  
ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA**

**Despacho Normativo n.º 62/2002:**

Altera os artigos 6.º, 17.º, 23.º e 24.º do Despacho Normativo n.º 58/96, de 29 de Fevereiro, republicado na íntegra ao abrigo da Declaração de Rectificação n.º 5/96, de 4 de Abril, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 272/99, de 18 de Novembro..... 1375

**SECRETÁRIO REGIONAL  
ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
E SECRETARIA REGIONAL  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho Normativo n.º 63/2002:**

Determina que o conteúdo funcional das carreiras e categorias de informática da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais seja o constante da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril..... 1376

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 187/2002****de 26 de Dezembro**

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 31/2002, de 31 de Janeiro, autorizou a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a proceder à abertura de um concurso público para adjudicação da “Empreitada de Recuperação do Edifício do Porto das Pipas e arranjos exteriores do mesmo”;

Considerando o relatório de análise das propostas, no qual se conclui que a proposta mais vantajosa foi a apresentada pelo consórcio SOMAGUE – Engenharia, S.A. / EDIÇOR - Edificadora Açoriana, S. A.;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que se possa proceder à adjudicação;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 11 de Janeiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como dos artigos 110.º, n.º 1, e 116.º a 120.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar o relatório de análise das propostas, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo.
2. Adjudicar a empreitada de “Recuperação do Edifício do Porto das Pipas e arranjos exteriores do mesmo” ao consórcio SOMAGUE - Engenharia, S.A./ / EDIÇOR- Edificadora Açoreana, S. A., pelo valor de € 5.989.962,41 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de dezoito meses.
3. Aprovar a minuta do respectivo contrato e autorizar a sua celebração.
4. Delegar poderes no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegação, para outorgar o referido contrato, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, assim como para praticar todos os actos subsequentes relativos ao presente procedimento concursal e que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.
5. Autorizar a realização da respectiva despesa, a suportar pelo orçamento privativo da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo, e de acordo com a seguinte repartição de encargos por anos económicos:

Ano de 2003 – € 4.067.783,47;

Ano 2004 – € 1.922.178,94;

6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 188/2002****de 26 de Dezembro**

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 154/2001, de 22 de Novembro, autorizou a Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada a proceder à abertura de um concurso público para adjudicação da “Empreitada de Construção do Cais de Atracação para Ferries e Gare de Passageiros no Porto de Vila do Porto, na ilha de Santa Maria”, pelo valor estimado de € 1.907.901,96, com exclusão do IVA;

Considerando o Relatório de Análise das Propostas, datado de 15 de Julho de 2002, no qual se conclui que a proposta economicamente mais vantajosa foi a proposta variante apresentada pelo concorrente “OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A.”;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que se possa proceder à adjudicação;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como com o n.º 1 do artigo 110.º e artigos 116.º a 120.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar o Relatório Final do Concurso Público para Adjudicação da Empreitada de Construção do Cais de Atracação para Ferries e Gare de Passageiros, no Porto de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, dando aqui por reproduzida toda a fundamentação constante do mesmo.
2. Adjudicar a empreitada identificada no número anterior ao concorrente “OFM – Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, S.A”, pelo valor de € 2.293.732,27 (dois milhões e duzentos e noventa e três mil e setecentos e trinta e dois euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 14 meses.
3. Delegar poderes no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegar, para aprovar a minuta do contrato, autorizar a sua celebração e nele outorgar em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores bem como para praticar todos os actos que, no âmbito do presente processo concursal, sejam nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.
4. Autorizar a realização da respectiva despesa, cujos encargos serão suportados pelo Orçamento Ordinário da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, e de acordo com a seguinte repartição de encargos por anos económicos:

2002 – € 163.838,00 , acrescidos de IVA;

2003 – € 1.966.056,27 , acrescidos de IVA;

2004 – € 163.838,00 , acrescidos de IVA.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Resolução n.º 189/2002

de 26 de Dezembro

Criado pela Resolução n.º 29/97, de 13 de Março, posteriormente reformulado pela Resolução n.º 42/98, de 19 de Fevereiro, o Programa de Ocupação Social de Adultos (PROSA) corresponde à Medida Operacional n.º 9 do Plano Regional de Emprego, aprovado pela Resolução n.º 218/98, de 29 de Outubro. Tal programa tem constituído uma ferramenta de grande utilidade para a inserção no mundo do trabalho de trabalhadores com baixa empregabilidade.

A experiência obtida com o funcionamento do programa, as alterações verificadas no mercado do trabalho e a entrada em funcionamento dos mecanismos de apoio ao mercado social de emprego, criados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, aconselham a revisão do programa, tornando mais específica a sua aplicação e concentrando esforços nos grupos definidos por aquele diploma como destinatários do mercado social de emprego.

Também no âmbito dos programas ocupacionais, dando sequência a mecanismos semelhantes já existentes, foi criado, pela Resolução n.º 217/97, de 13 de Novembro, o Programa Sazonal, destinado especificamente à ocupação temporária de trabalhadores integrados em sectores de actividade que, pelas suas características sazonais, levam a situações transitórias de desemprego. A redução drástica da procura deste programa permite a sua extinção.

Por outro lado, a extensão dos benefícios de protecção social aos trabalhadores docentes que fiquem em situação de desemprego aconselha a extinção do programa ocupacional específico criado para o atendimento deste grupo social.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 36.º e no artigo 40.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, o Governo Regional resolve:

1. O Programa de Ocupação Social de Adultos (PROSA), passa a reger-se pelo regulamento anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. São revogadas a Resolução n.º 217/97, de 13 de Novembro, a Resolução n.º 42/98, de 19 de Fevereiro, a Resolução n.º 71/98, de 26 de Março, e a Resolução n.º 235/98, de 26 de Novembro.
3. São ainda revogados o Despacho Normativo n.º 210/97, de 13 de Novembro, o Despacho Normativo n.º 211/97, de 13 de Novembro, o Despacho

Normativo n.º 208/98, de 6 de Agosto, o Despacho Normativo n.º 108/2000, de 3 de Agosto, o Despacho Normativo n.º 109/2000, de 24 de Agosto, e o Despacho Normativo n.º 44/2001, de 11 de Outubro.

4. Os projectos iniciados ao abrigo dos regulamentos ora revogados regem-se por eles até ao seu termo.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Anexo

### Regulamento do Programa Social de Ocupação de Adultos (PROSA)

#### Artigo 1.º

#### Objecto e âmbito

1. O presente diploma regula o funcionamento do Programa de Ocupação Social de Adultos, adiante designado por Programa PROSA.

2. O Programa PROSA visa o desenvolvimento de actividades ocupacionais por desempregados com baixa empregabilidade, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro.

#### Artigo 2.º

#### Objectivos do programa

O Programa PROSA visa, designadamente, os seguintes objectivos:

- a) Melhorar a empregabilidade dos desempregados ocupados, favorecendo a criação de hábitos de trabalho e de um melhor conhecimento do mundo laboral;
- b) Contribuir para a formação profissional dos desempregados ocupados;
- c) Promover a aproximação entre potenciais empregadores e os desempregados com menor empregabilidade;
- d) Propiciar uma experiência profissional a desempregados de longa duração que pretendam reingressar no mercado de trabalho;
- e) Criar mecanismos de inserção e reinserção social em sinergia com projectos de luta contra a pobreza e em intervenções semelhantes.

#### Artigo 3.º

#### Entidades promotoras

1. Podem candidatar-se à execução de projectos de actividades ocupacionais no âmbito do Programa PROSA as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos constantes do artigo 38.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro.

2. Quando se trate de um serviço dependente da administração pública regional, a candidatura deve ser acompanhada da autorização a que se refere a alínea c) do artigo 38.º do diploma atrás citado.

#### Artigo 4.º

##### Desempregados elegíveis

1. São desempregados elegíveis para participação no presente programa aqueles que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam inseridos num dos grupos desfavorecidos fixados pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro;
- b) Satisfaçam os requisitos exigidos no artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1897/2000, de 7 de Setembro, quanto à definição de desempregado activo;
- c) Estejam inscritos na Agência para a Qualificação e Emprego, como desempregados disponíveis, há pelo menos 180 dias;
- d) Não tenham recusado, no último ano, qualquer oferta de emprego compatível ou a sua inserção em programas de formação e qualificação profissional compatíveis;
- e) Não tenham, sem justificação aceite pelo director regional competente em matéria de emprego, recusado trabalho em empresa de inserção capaz de fornecer emprego compatível.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, é considerado desempregado activo aquele que, cumulativamente:

- a) Não trabalha, por conta de outrem ou por conta própria;
- b) Se encontra disponível para trabalhar por conta de outrem ou por conta própria;
- c) Procura activamente trabalho, isto é, tenha empenhado diligências específicas no intuito de encontrar trabalho no período de quatro semanas anteriores à data de referência ou tenha encontrado um emprego a iniciar no prazo máximo de três meses.

3. Para efeitos do número anterior, são consideradas diligências específicas, nomeadamente:

- a) O envio de uma candidatura a potenciais empregadores;
- b) A colocação de anúncios nos meios de comunicação social ou a resposta a anúncios de emprego;
- c) A resposta a ofertas de emprego;
- d) A participação num teste, concurso ou entrevista no âmbito de um processo de recrutamento;
- e) A inscrição e frequência em pelo menos uma acção de formação profissional que qualifique para o mundo do trabalho.

4. A renovação da inscrição numa Agência para a Qualificação e Emprego por razões puramente administrativas não constitui uma diligência activa de procura de emprego.

5. Os desempregados elegíveis só podem ser colocados no Programa PROSA após esgotadas as outras respostas de emprego ou qualificação para o emprego, estabelecidas no Plano Pessoal de Emprego, elaborado pela Agência para a Qualificação e Emprego onde esteja inscrito.

6. Quando tal se mostre necessário, e nos termos da alínea h) do número 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, pode ser alargado o âmbito de elegibilidade aos desempregados que tenham trabalhado em actividades de carácter sazonal e a desempregados que tenham exercido funções docentes em escolas da rede pública da Região Autónoma dos Açores e não sejam abrangidos por qualquer forma de protecção social no desemprego.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, apenas poderão ser considerados os candidatos que requeiram a sua integração no programa até 60 dias após a cessação do respectivo contrato de trabalho.

#### Artigo 5.º

##### Beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido

1. Para efeitos de selecção de desempregados a incluir no Programa PROSA, deve a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social enviar, mensalmente à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional uma lista nominal dos beneficiários do rendimento mínimo garantido que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Tenham idade compreendida entre os 16 e os 65 anos;
- b) Não exerçam actividade remunerada a tempo inteiro nem estejam aposentados;
- c) Estejam disponíveis e aptos para trabalhar.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se desempregado disponível para trabalhar o cidadão com idade compreendida entre os 16 e os 65 anos que não se encontre em qualquer das seguintes condições:

- a) Tendo idade compreendida entre os 16 e os 24 anos, inclusive, frequente qualquer curso do ensino básico ou secundário regular em regime diurno ou um curso de formação profissional a tempo inteiro em qualquer regime ou modalidade;
- b) Tendo idade igual ou inferior a 26 anos frequente um curso superior a tempo inteiro;
- c) Tenha sido declarado, nos termos legalmente estabelecidos, como portador de incapacidade permanente para o trabalho;
- d) Beneficie de atestado por doença ou assistência à família por período estimado superior a 30 dias;
- e) Seja necessário para apoio a família, como tal reconhecido pela Comissão Local de Acompanhamento competente;
- f) Esteja em condições que, caso estivesse empregado, configurassem o gozo de licença por maternidade ou paternidade.

3. A lista a que se refere o número 1 do presente artigo deve conter, para além da identificação do beneficiário, o endereço

e meio de contacto, a idade, as habilitações escolares e profissionais, bem como a indicação do último emprego detido.

4. A Agência para a Qualificação e Emprego envia mensalmente ao IAS uma relação dos beneficiários inscritos como desempregados activos.

5. Cabe aos serviços do Instituto de Acção Social, em colaboração com a Agência para a Qualificação e Emprego respectiva, através do preenchimento de formulário adequado, elaborar uma caracterização sócio-profissional preliminar do desempregado, para efeitos de elaboração do Plano Pessoal de Emprego.

6. O formulário a que se refere o número anterior e o procedimento a seguir na caracterização do desempregado são aprovados por despacho conjunto dos directores regionais competentes em matéria de emprego e solidariedade social.

7. Cabe à Agência para a Qualificação e Emprego completar a caracterização sócio-profissional do desempregado e determinar as propostas de intervenção para melhoria da empregabilidade que devam ser apresentadas, incluindo tal documento no Plano Pessoal de Emprego do desempregado.

8. Quando se determine que o desempregado apresenta indícios de incapacidade permanente para o trabalho, deve a Agência para a Qualificação e Emprego, em colaboração com os serviços do Instituto de Acção Social, desencadear officiosamente o processo e apoiar o desempregado na obtenção daquele estatuto.

9. Cabe ao Director Regional que tutela o emprego determinar a prioridade para inserção no Programa PROSA de desempregados beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido.

#### Artigo 6.º

##### **Benefícios a conceder aos trabalhadores ocupados**

1. No âmbito do Programa Prosa, os desempregados ocupados beneficiam de:

- a) Subsídio mensal de valor igual ao salário mínimo regional mais elevado;
- b) Acompanhamento preferencial no ingresso ou reingresso no mercado de trabalho;
- c) Seguro de acidentes de trabalho.

2. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, os desempregados ocupados estão abrangidos pelo regime de segurança social aplicável aos trabalhadores por conta de outrem.

#### Artigo 7.º

##### **Projectos**

1. São apoiados no âmbito do Programa PROSA os projectos que se destinem ao desenvolvimento de uma ou várias das seguintes actividades ocupacionais:

- a) Apoio social nas áreas da solidariedade social e da educação;

- b) Promoção da qualidade ambiental na realização de tarefas de recolha de resíduos sólidos urbanos, de limpeza de espaços públicos e de vias de comunicação;
- c) Construção e manutenção de trilhos e limpeza de ribeiras;
- d) Tarefas de protecção civil, nomeadamente no apoio às corporações de bombeiros;
- e) Promoção da saúde, nomeadamente no apoio às actividades das unidades de saúde;
- f) Promoção do património cultural, através do apoio às actividades dos museus e bibliotecas, e na execução de tarefas de conservação de imóveis e conjuntos classificados;
- g) Apoio na florestação e na construção e manutenção de vias florestais;
- h) Conservação da natureza, nomeadamente, na limpeza de áreas naturais e na execução de tarefas de vigilância e informação ambiental.

2. Têm prioridade no financiamento os projectos que incluam um plano de formação profissional ou de escolarização de segunda oportunidade destinado aos desempregados ocupados.

#### Artigo 8.º

##### **Procedimentos**

1. Os projectos são apresentados nas Agências para a Qualificação e Emprego ou enviados à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, por correio com aviso de recepção, durante os meses de Fevereiro e Setembro de cada ano.

2. Os projectos que se destinem à ocupação dos desempregados a que alude o número 6 do artigo 4.º do presente regulamento, não estão sujeitos aos prazos de apresentação fixados no número anterior.

3. Os processos são instruídos com uma descrição do projecto, seus objectivos, número de desempregados a ocupar, localização das actividades, duração e calendário do projecto e descrição da sua componente de formação ou de escolaridade, quando exista.

4. Os projectos são acompanhados de um termo de responsabilidade, assinado por quem tenha o poder de vincular a entidade promotora, assumindo o cumprimento integral das disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a obrigação de pagar a compensação pecuniária, no caso de o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego o não fazer, por facto imputável ao promotor.

5. Quando se trate de um serviço dependente da administração regional, o projecto deve ser acompanhado do despacho autorizador a que se refere a alínea c) do artigo 38.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro.

6. Cabe à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional a análise e selecção dos projectos.

7. A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional pode solicitar ao promotor elementos adicionais, sendo considerada desistência do projecto a sua não apresentação no prazo de 10 dias após a notificação.

8. Ouvido o promotor, a selecção, colocação e substituição dos desempregados a ocupar são feitas pelas Agências para a Qualificação e Emprego, de acordo com a caracterização sócio profissional dos desempregados inscritos e o tipo e localização dos projectos e actividades a desenvolver.

9. Os projectos são aprovados pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, sendo publicado extracto no *Jornal Oficial*.

#### Artigo 9.º

##### **Acordo ocupacional**

1. A relação entre o trabalhador ocupado e a entidade promotora rege-se por um acordo ocupacional, celebrado nos termos do artigo 39.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro.

2. Do acordo a que se refere o número anterior constará designadamente:

- a) Identificação das partes;
- b) As condições de desempenho da actividade, englobando o seguro de acidentes de trabalho;
- c) Duração e calendário da actividade;
- d) Indicação do local e horário em que se realiza a actividade;
- e) Montante da compensação pecuniária a conceder;
- f) Obrigação de o promotor pagar a compensação pecuniária no caso de o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego o não fazer, por facto imputável ao promotor;
- g) Outros direitos e deveres recíprocos que devam ser fixados face às características das tarefas a desenvolver.

3. A actividade ocupacional é prestada em horário diurno ou nocturno, com a duração de 35 horas semanais, computadas nos termos legalmente aplicáveis às relações laborais.

4. As entidades promotoras não podem exigir dos ocupados o desempenho de tarefas que não se integrem nos projectos aprovados.

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, o acordo ocupacional não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do projecto no âmbito do qual foi celebrado.

#### Artigo 10.º

##### **Cessação do acordo**

1. A relação entre o trabalhador ocupado e a entidade promotora cessa quando:

- a) Termine a execução do projecto;
- b) O desempregado obtenha ou recuse emprego conveniente;
- c) O desempregado inicie ou recuse, sem justa causa, acções de formação profissional promovidas ou apoiadas pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;

d) O desempregado utilize meios fraudulentos na sua relação com a administração regional ou com o promotor.

2. A violação de qualquer obrigação por parte do desempregado ocupado ou pelo promotor que, nos termos das relações de trabalho subordinado, pudesse fundamentar a rescisão do contrato, confere ao lesado a faculdade de obter a cessação do acordo, mediante parecer favorável da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

#### Artigo 11.º

##### **Duração e renovação**

1. Os projectos de actividade ocupacional têm a duração indicada pelas respectivas entidades promotoras, não podendo exceder doze meses.

2. O período previsto no número anterior pode ser prorrogado até ao limite máximo de seis meses, mediante solicitação fundamentada das entidades promotoras, com uma antecedência de 30 dias em relação ao termo de execução do projecto.

3. A renovação do acordo é obrigatoriamente comunicada por escrito aos desempregados abrangidos pelo projecto, com a antecedência mínima de oito dias em relação ao termo do respectivo prazo, sob pena de caducidade.

4. Decorrido o prazo máximo do acordo inicial, ou da respectiva renovação, não pode a entidade promotora celebrar novo acordo da mesma natureza e objecto com o mesmo desempregado, antes de decorrido o prazo de dois anos.

#### Artigo 12.º

##### **Processamento do subsídio ocupacional**

1. As entidades promotoras deverão enviar os mapas de assiduidade ao Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, até ao 5.º dia do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

2. O pagamento do subsídio é efectuado directamente aos desempregados ocupados, nos cinco dias seguintes à data da recepção do mapa de assiduidade pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

3. O promotor fica obrigado a pagar a compensação pecuniária no caso do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego não o fazer por facto imputável ao promotor, nomeadamente, por incumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

#### Artigo 13.º

##### **Segurança social**

1. Os desempregados inseridos nos projectos ocupacionais ficam obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

2. As contribuições para a segurança social respeitantes aos desempregados ocupados são por estes suportadas, através da dedução no subsídio mensal que lhes for pago.

3. As contribuições para a segurança social respeitantes às entidades promotoras são por elas suportadas.

#### Artigo 14.º

##### Seguro

Os desempregados ocupados são abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho a contratar pelas entidades promotoras e cujos encargos são por estas suportados.

#### Artigo 15.º

##### Assiduidade

1. A assiduidade consiste na presença efectiva do ocupado no local onde se desenvolve a actividade, durante o período a que está obrigado.

2. O desempregado ocupado dispõe de dois dias por mês para efectuar diligências de procura de emprego, devendo comprovar a efectivação das mesmas, sem prejuízo do direito de descanso semanal legalmente estabelecido.

3. O desempregado ocupado beneficia do direito a dispensa estabelecido por lei para participar em actividades de carácter cívico, mediante prévia autorização do Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

4. Qualquer outra falta do ocupado é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.

#### Artigo 16.º

##### Acompanhamento e fiscalização

1. A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional acompanha o desenvolvimento dos projectos ocupacionais, através dos métodos considerados adequados, de modo a verificar, nomeadamente:

- a) Se a actividade ocupacional constante do projecto não consiste na ocupação, ainda que transitória, de postos de trabalho existentes e que possam ser preenchidos no mercado normal de trabalho;
- b) Se os trabalhadores executam tarefas diferentes das acordadas com as entidades promotoras.

2. A Inspeção Regional do Trabalho e o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, colaboram com a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional no acompanhamento e fiscalização

#### Artigo 17.º

##### Incumprimento

1. O incumprimento injustificado das obrigações das entidades promotoras implica a suspensão da participação financeira do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego e a exclusão dessas entidades da promoção de projectos de actividades ocupacionais, sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional ou criminal a que houver lugar.

2. A duração da exclusão referida no número anterior será fixada, por despacho do Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, entre um e três anos, em função da gravidade do incumprimento.

#### Artigo 18.º

##### Execução do programa

1. O secretário regional competente em matéria de emprego emitirá os despachos necessários à boa execução do presente regulamento.

2. A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional elaborará as orientações internas que se tornem necessárias à execução do programa.

#### Artigo 19.º

##### Encargos

1. Os encargos decorrentes da execução do presente programa são suportados através do orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

2. A aprovação de qualquer projecto está dependente da disponibilidade financeira do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

#### Resolução n.º 190/2002

de 26 de Dezembro

Considerando que o Governo Regional, no seu programa, elegeu o turismo como sector fundamental do desenvolvimento económico e social da Região;

Considerando que o ano de 2001 conheceu um crescimento muito acentuado nas actividades relacionadas com o turismo e que a informação estatística actualmente disponível, permite, com alguma certeza, concluir pela continuidade dessa tendência;

Considerando que a VERDEGOLF – Campos de Golfe dos Açores, SA (Verdegolf, SA), teve e tem um papel fundamental no desenvolvimento do negócio do golfe em São Miguel, sendo um contributo importante na dinamização do turismo na Região;

Considerando que, neste contexto, e face às perspectivas de continuidade de crescimento do turismo na Região, o Governo Regional entende ser o momento mais adequado para ceder à iniciativa privada a titularidade e exploração das infra-estruturas do golfe que actualmente detém.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Desenvolver as necessárias diligências por forma a transferir para a iniciativa privada a continuidade do desenvolvimento da actividade do golfe, nomeadamente através da alienação da sua participação na empresa Verdegolf, SA.

2. Encarregar o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e o Secretário Regional da Economia de tomarem as providências necessárias à boa execução dos objectivos acima expostos.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 191/2002

de 26 de Dezembro

O Governo Regional, através da Resolução n.º 149/98, de 25 de Junho, criou um grupo de trabalho multidisciplinar para o estudo das cavidades vulcânicas dos Açores, assente no facto de algumas destas estruturas, pela sua singularidade, raridade e representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigirem a sua conservação e a manutenção da sua integridade.

Considerando o relevante trabalho desenvolvido no âmbito desse grupo de trabalho, que culminou com a criação de uma base de dados informática relativa ao Inventário do Património Espeleológico dos Açores (IPEA), a qual permite a caracterização e o estudo daquele importante património natural;

Considerando ser reconhecido àquele grupo de trabalho a capacidade de poder assessorar o Governo Regional e demais entidades públicas na tomada de decisões relativas às cavidades vulcânicas dos Açores, na perspectiva da caracterização, divulgação, salvaguarda, conservação, valorização, gestão e ordenamento do património espeleológico dos Açores;

Considerando ainda ser necessário dotar aquele grupo de trabalho do adequado enquadramento jurídico face às actividades que tem vindo a realizar, as quais complementam significativamente as contidas na Resolução acima referida;

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. É criado, no âmbito da Secretaria Regional do Ambiente, o Grupo de Trabalho para o Estudo do Património Espeleológico dos Açores (GESPEA).
2. O GESPEA tem como objectivos principais:
  - a) Propor ao Governo Regional as medidas legislativas adequadas à protecção, conservação e valorização do Património Espeleológico dos Açores (PEA);
  - b) Propor ao Governo Regional a classificação de cavidades vulcânicas;
  - c) Emitir parecer sobre planos de ordenamento e de gestão para as cavidades vulcânicas, que venham a ser realizados;

- d) Emitir pareceres e pronunciar-se sobre quaisquer actos, intervenções ou actividades, de natureza pública ou privada, que se desenvolvam nas cavidades vulcânicas dos Açores, ou que interfiram directa ou indirectamente com estas;
- e) Promover campanhas de sensibilização e de divulgação do PEA;
- f) Promover estudos de pormenor sobre as cavidades vulcânicas pouco conhecidas ou recentemente descobertas.

3. O GESPEA é constituído por uma Comissão Consultiva (CC) e por uma Comissão Executiva (CE).

4. A CC reúne semestralmente e é constituída por:

- a) Dois representantes da Direcção Regional do Ambiente, um dos quais presidirá;
- b) Um representante da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia;
- c) Um representante da Direcção Regional do Turismo;
- d) Um representante da Direcção Regional da Cultura;
- e) Um representante da Universidade dos Açores;
- f) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- g) Um representante de cada ONG da Região Autónoma dos Açores que desenvolva actividades no âmbito da espeleologia;
- h) Especialistas de reconhecida competência no domínio da vulcanoespeleologia, a designar pela Secretaria Regional do Ambiente, no máximo de três.

5. A CE é constituída por técnicos que integram a CC, especializados na temática, no máximo de seis, e é coordenada por um dos representantes da Direcção Regional do Ambiente.

6. A CE reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo seu coordenador, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.

7. No prazo de 180 dias, a contar da data da publicação da presente resolução, será aprovado pelo plenário da CC, através de regulamento interno, o modo de funcionamento e o exercício das competências destes órgãos.

8. É revogada a Resolução n.º 149/98, de 25 de Junho.

9. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto - Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 192/2002

de 26 de Dezembro

A estrutura de projecto, Informação Segurança Social Açores, criada pela Resolução n.º 54-A/99, de 1 de Abril,

tinha como missão fundamental preparar na Região o processo de reforma e mudança para o novo sistema de informação da Segurança Social, a resolução das problemáticas relativas ao ano 2000 e a introdução do Euro. A citada estrutura tinha um término previsto para 30 de Junho de 2002.

Contudo, o processo de reforma e alterações profundas em que se encontra a Segurança Social Nacional, as quais envolvem, nomeadamente, a integração dos sistemas informáticos actuais, a migração e sincronismo de dados de e para as Bases de Dados Nacionais, a introdução das novas aplicações nacionais em fase de desenvolvimento, o novo sistema de informação nacional do sector, levou a que aquela estrutura de projecto se envolvesse na resolução das citadas questões, por forma a poder prosseguir os seus objectivos.

Os factos acima descritos, determinaram a prorrogação da citada estrutura até 31 de Dezembro de 2002.

O prazo referido, já muito perto do seu término, é, todavia, manifestamente insuficiente.

Persiste, ainda assim, a necessidade de acompanhamento extraordinário de todo o processo de mudança conducente à nova situação.

Com efeito, a ausência de uma estrutura orgânica na actual Segurança Social da Região, com capacidade de resposta para os problemas informáticos, desde logo invalida uma resposta eficaz ao acompanhamento e resolução das questões mencionadas, para além de impossibilitar a Região de garantir a introdução de novas formas de funcionamento do sector.

A estrutura de projecto iniciou muito recentemente o acompanhamento e a aplicação na Região do projecto "Identificação e Qualificação". Sendo esta aplicação nacional o "coração" de todo o novo sistema de informação do sector, cria uma Base de Dados Nacional de todas as Entidades Relevantes para a Segurança Social.

Este processo planeado pelo Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade, encontra-se em fase de teste final até Fevereiro do próximo ano, com a entrada em produção em Março de 2003, seguindo-se mais 3 fases, onde na última fase, prevista para Junho/Julho de 2003, estão incluídos os Açores e a Madeira.

Quanto às novas aplicações de prestações, poderão entrar em teste e exploração à medida que esteja estabilizado todo o sistema base referido anteriormente, projectando-se a sua implementação desde finais de 2003 até 2005.

Considerando que este processo de mudança implica a integração dos sistemas actuais, que se revestem de grande importância, nomeadamente nas áreas de identificação, qualificação, ligações e históricos;

Considerando que o processo de formação das bases de dados nacionais inerentes ao novo sistema de informação da Segurança Social, assenta sobre a informação residente nas bases de dados locais, incluindo a do Centro Nacional de Pensões;

Considerando que os processos de migração e sincronismo, ainda não se encontram concluídos em todas as vertentes dos actual e novo sistema de informação;

Considerando que existem desajustes nas actuais estruturas de informação existentes nos Açores, dificultando assim a sua transparente migração;

Considerando que a definição, implementação e manutenção de uma infra-estrutura técnica unificada, assume grande importância, dado garantir os recursos necessários ao trabalho com informação centralizada em Bases de Dados Nacionais;

Considerando que a Segurança Social, na Região, dispõe de recursos humanos escassos nesta área e não tem uma política de informática uniformizada.

Assim, nos termos da alínea *r*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, e do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Prorrogar até 31 de Dezembro de 2005, a estrutura de projecto, Informação Segurança Social Açores, criada pela Resolução n.º 54-A/99, de 1 de Abril, nos termos aí consagrados, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 138/2002, de 8 de Agosto.
2. Compete ainda à estrutura de projecto:
  - a) Acompanhar a gestão da mudança relativamente ao novo sistema de informação nacional do sector;
  - b) Coordenar a integração dos sistemas actuais da Região no processo nacional;
  - c) Coordenar a actividade técnica na área da informática do Centro de Gestão Financeira de Segurança Social, Instituto de Acção Social e Instituto de Gestão dos Regimes de Segurança Social.
3. O pessoal das carreiras de informática dos quadros de pessoal do Centro de Gestão Financeira de Segurança Social, Instituto de Acção Social e Instituto de Gestão dos Regimes de Segurança Social, é destacado nos termos da lei geral para a estrutura de projecto Informação Segurança Social Açores.
4. A presente resolução produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Resolução n.º 193/2002

de 26 de Dezembro

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, que cria o Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), e do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, que regulamenta o Subsistema de Prémios (SIDEPE), foram considerados elegíveis e seleccionados

pela Comissão de Selecção do SIDEP, por deliberação tomada na reunião de 4 de Outubro de 2002, diversos projectos de investimento no âmbito daquele subsistema.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/A, de 6 de Junho, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 11 de Janeiro, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Homologar a deliberação da Comissão de Selecção do SIDEP acima referida, relativamente aos projectos

de investimento cujos promotores e condições constam do mapa anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2. Conceder os incentivos indicados no mesmo mapa.
3. Os encargos serão suportados pelo Programa 10 - Sistema de Incentivos.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SIDER - Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores**  
**SIDEP - Subsistema de Prémios - Tipologia A**

PROMOTOR	N.º Proc. SIME	Localização	Investimento	Investimento Elegível SIME	Actividade	Prémio (%)	Incentivo SIDEP
HTA - Hotéis, Turismo e Animação dos Açores, SA	95/00132	Terceira	€ 18.154.544,00	€ 17.650.100,00	Turismo	19%	€ 3.000.000,00
Turotel - Turismo e Hotéis dos Açores, SA	80/00395	Terceira	€ 9.403.517,52	€ 8.640.421,58	Turismo	14%	€ 1.209.659,02
<b>Totais</b>			<b>€ 27.558.061,52</b>	<b>€ 26.290.521,58</b>			<b>€ 4.209.659,02</b>

**Resolução n.º 194/2002**

**de 26 de Dezembro**

Considerando que, de acordo com o artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2002/A, de 16 de Setembro, os incentivos do SIDET – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, revestem a forma de subsídios não reembolsáveis e de subsídios parcialmente reembolsáveis, à taxa de juro zero;

Considerando as experiências positivas colhidas com a intervenção do sistema bancário em sistemas de apoio ao investimento produtivo, designadamente, a nível regional, no âmbito do SITRAA e do SIRAPA, ou, a nível nacional, no âmbito do actual SIME;

Considerando que essa intervenção, na componente reembolsável do SIDET, permitirá um maior número de aprovações de candidaturas de projectos de investimento corpóreo;

Considerando que alguns dos projectos apresentados se encontram em fase de execução ou em vias de concretização e que essa circunstância impõe que se criem as condições que permitam aos beneficiários dos incentivos aceder rapidamente aos respectivos subsídios, no que respeita à referida componente;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Secretaria Regional da Economia a estabelecer protocolos com instituições de crédito no sentido de os incentivos, que revistam a forma de subsídios reembolsáveis, e cuja concessão haja sido autorizada no âmbito do SIDET – Subsistema

para o Desenvolvimento do Turismo, passarem a ser directamente disponibilizados por aquelas aos promotores.

2. Os protocolos devem tomar por referência o modelo a aprovar por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Economia e da Presidência para as Finanças e Planeamento.
3. Os juros respeitantes ao crédito concedido nos termos do n.º 1, cuja base de cálculo deve constar dos aludidos protocolos e dos respectivos modelos, são suportados por conta de dotações afectas ao orçamento da Secretaria Regional da Economia.
4. O reembolso do crédito, disponibilizado em conformidade com a presente tramitação, deve ser efectuado directamente às instituições de crédito, podendo estas exigir a prestação de garantias de cumprimento das obrigações assumidas, fixadas em cada um dos protocolos celebrados.
5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 195/2002**

**de 26 de Dezembro**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio rústico denominado Quinta do Navio, cujo corpo norte, com a área de 13.360 m<sup>2</sup>, se situa na Rua do Sertão, na freguesia das Capelas;

Considerando que a Câmara Municipal de Ponta Delgada construiu no prédio acima referido, há 33 anos, 5 moradias unifamiliares, destinadas ao alojamento de famílias carenciadas que ocupam uma área de 925 m<sup>2</sup>, sendo 237 m<sup>2</sup> de área coberta e 688 m<sup>2</sup> de área descoberta, de acordo com a planta elaborada pela Câmara Municipal de Ponta Delgada;

Considerando que a Câmara Municipal de Ponta Delgada solicita agora a cedência, a título definitivo e gratuito, da referida área de 925 m<sup>2</sup> onde estão implantadas as 5 moradias e respectivos logradouros, com vista à regularização da situação;

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 – Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município de Ponta Delgada de uma parcela de terreno com a área de 925 m<sup>2</sup> a desanexar do prédio rústico sito à Rua do Sertão, Capelas (corpo norte) da Quinta do Navio, inscrito na respectiva matriz predial sob o n.º 179 Secção L e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com o n.º 1354/20011214/Capelas;
- 2 – A parcela a desanexar, cuja planta constará do auto de cessão, ficará com as seguintes confrontações: a Norte Barrocas do Mar, a Sul Rua do Sertão, a Este Região Autónoma dos Açores e a Oeste a Região Autónoma dos Açores e Maria da Conceição Morais da Ponte;
- 3 – O auto de cessão, que será elaborado pela Direcção de Serviços do Património, constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 196/2002

de 26 de Dezembro

Considerando que, pela Resolução n.º 185/2000, de 12 de Outubro, foi concedido à sociedade “Luís Pimentel - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Unipessoal, L.da.”, um apoio financeiro ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2000/A, de 17 de Abril, destinado à construção de um hotel de quatro estrelas na Ilha de Santa Maria;

Considerando que, de acordo com a mesma resolução, a execução do projecto deveria estar concluída em 30 de Junho de 2001 e que tal não foi possível concretizar por razões alheias à vontade da empresa beneficiária.

Assim, nos termos das alíneas *b*) e *z*) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Conceder à sociedade “Luís Pimentel - Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Unipessoal, L.da.”, a prorrogação do prazo de execução do projecto de construção de um hotel de quatro estrelas, em Santa Maria, até 31 de Maio de 2003.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 197/2002

de 26 de Dezembro

Considerando que, aquando da empreitada de «Execução da E.R. 1-1.ª entre Vila Franca do Campo e Furnas – grande reparação da extensão de 11.800 metros», foi acordado com o então proprietário da parcela de terreno identificada no projecto de execução da obra com o n.º 3, Franklim Almeida Moniz, o pagamento da mesma mediante a cedência das parcelas sobranes a nascente da nova estrada, identificadas na planta do projecto com os n.º 1A e 2;

Considerando que o remanescente das parcelas 1A e 2 constituem prédios autónomos inscritos a favor da Região Autónoma dos Açores na matriz predial com os artigos rústicos 137 e 138 da Secção U da freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo e descritos na respectiva Conservatória do Registo Predial com os n.ºs 1797 e 1801/São Miguel;

Considerando que Região Autónoma dos Açores não tem interesse na manutenção da titularidade dos prédios em causa;

Considerando a política do VIII Governo Regional no que concerne ao património disponível da Região;

Considerando que aos imóveis a permutar é atribuído o mesmo valor.

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a permuta dos prédios, propriedade da Região Autónoma dos Açores, sitos a São João, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, inscritos na matriz predial rústica com os artigos 137 e 138 da Secção U e descritos na respectiva Conservatória do Registo Predial de Vila Franca do Campo com os n.ºs 1797 e 1801/São Miguel, respectivamente com as áreas de 800 m<sup>2</sup> e 460 m<sup>2</sup>, pela parcela de terreno com a área de 944 m<sup>2</sup>, a desanexar de um prédio sito à Lomba de São João, freguesia de São Miguel, concelho de Vila Franca do Campo, já ocupada e integrada na Estrada Regional 1-1.ª, actualmente propriedade de Octaviano Pimentel Moniz; inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 64 da Secção U e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 1200/São Miguel.

2. Autorizar a celebração da escritura de permuta, cuja minuta será previamente aprovada pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 198/2002

de 26 de Dezembro

Considerando a necessidade de continuar o investimento público a infra-estruturas e equipamentos de apoio ao sector ao sector da pesca, de forma a serem modernizados os núcleos de pesca na Região, garantindo assim as condições estruturais para os profissionais do sector poderem exercer a sua actividade com qualidade e segurança;

Considerando que o porto de pescas dos Anjos constitui uma alternativa ao porto de Vila do Porto para operação de embarcações de pesca local;

Considerando a necessidade de ampliar e melhorar as condições de operacionalidade do porto dos Anjos de forma a proporcionar aos produtores do sector da pesca na ilha de Santa Maria melhores condições de trabalho;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 11 de Janeiro, dos artigos 4.º, 27.º e do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 47.º, n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º, dos artigos 60.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar o Serviço Açoreano de Lotas, E.P. – Lotaçor, a lançar concurso público, com vista à adjudicação da empreitada de ampliação e melhoramento de operacionalidade do porto dos Anjos da ilha de Santa Maria, pelo valor estimado de € 400 000,00 acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
2. Delegar competências no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, com faculdade de subdelegação, para aprovar o processo de concurso, bem como praticar todos os restantes actos atinentes ao presente procedimento e que nos termos da lei sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 199/2002

de 26 de Dezembro

O prédio localizado na Rua David Dias Pimentel, Algarvia, Concelho de Nordeste em S. Miguel, integra um conjunto de edificações constituído por casa de habitação e anexos.

O edifício de habitação data da segunda metade do séc. XIX e era seu proprietário o médico Dr. João Cabral, natural do Nordeste mas a residir na Algarvia.

O edifício é o exemplar mais significativo da arquitectura civil na freguesia, integra-se na estrutura urbana preexistente e característica do aglomerado, formando com os anexos um conjunto edificado de grande interesse arquitectónico.

A composição formal mistura as influências neoclássicas em voga na época na ilha de São Miguel e as características da arquitectura de cariz rural.

Os restantes edifícios que formam o conjunto localizam-se nas traseiras do principal e consistem em dois anexos construídos em pedra aparelhada à vista, um deles de grandes dimensões designado de “arribana”.

A arribana apresenta uma arquitectura depurada, sóbria, esteticamente correcta e bela. Um edifício perfeitamente adaptado à sua função.

O livro “Arquitectura popular dos Açores” refere esta construção.

Integram ainda o conjunto, currais e muros de pedra de idênticas características construtivas e formais às restantes construções.

Todo o conjunto edificado, encontra-se em mau estado de conservação, necessitando de intervenção urgente e acertada.

Assim, nos termos do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Classificar, como de Interesse Municipal, o conjunto constituído pela casa de habitação e a totalidade dos anexos integrados no prédio sito na Rua David Dias Pimentel, Algarvia, Concelho de Nordeste, Ilha de São Miguel.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 200/2002

de 26 de Dezembro

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, em conjugação com o disposto nos artigos 45.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, sob proposta do Secretário Regional da Educação e Cultura, e mediante o parecer favorável da Comissão Regional do Mercado Social de Emprego, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Atribuir a Paulo Jorge Louro Ferreira Marques de Figueiredo, ENI, contribuinte n.º 163 676 763, com sede social na Rua Manuel Inácio de Sousa, n.º 25, 9 900-152 Horta, concelho da Horta, um apoio financeiro no montante global de € 7 104,84, sendo € 2 368,28, sob a forma de subsídio não reembolsável, e € 4 736,56, sob a forma de empréstimo reembolsável, sem juros, pelo prazo de 7 (sete) anos, incluindo 2 (dois) anos de carência, pela criação de 2 (dois) postos de trabalho permanentes, no âmbito de uma Iniciativa Local de Emprego (ILE).
2. O apoio referido no número anterior constitui encargo do orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

#### Resolução n.º 201/2002

de 26 de Dezembro

Nos termos da Resolução n.º 234/96, de 3 de Outubro, e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/83/A, de 12 de Abril, e dos artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho, foi classificado, como imóvel de interesse público, o moinho de vento propriedade de Saúl Chaves, situado em Vila do Porto – Santa Maria.

Nos termos da Resolução n.º 107/2001, de 2 de Agosto, foi desclassificado o referido moinho por já não reunir nenhum dos critérios, previstos nas várias alíneas do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Julho.

Considerando que a desclassificação não foi precedida de audiência prévia do interessado, em violação do princípio

da participação, previsto no artigo 8.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo por isso anulável nos termos do artigo 135.º do referido Código.

Tendo sido dado cumprimento ao disposto naquele Código e estando por isso reunidas as condições para se proceder à desclassificação do imóvel em causa.

Assim, nos termos dos artigos 136.º, 138.º e 142.º do Código do Procedimento Administrativo, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - É desclassificado o moinho de vento propriedade de Saúl Fontes Chaves, situado em Vila do Porto – Santa Maria.
- 2 - É revogada a Resolução n.º 107/2001, de 2 de Agosto.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---

#### Resolução n.º 202/2001

de 26 de Dezembro

Nos termos da alínea x) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

Aprovar e apresentar à Assembleia Legislativa Regional dos Açores, para efeitos de apreciação e aprovação nos termos da lei, a Conta da Região Autónoma dos Açores referente ao ano económico de 2001, cujos mapas síntese constam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**ANEXO I**  
**SÍNTESE DA CONTA - 2001**

(Escudos)

DESIGNAÇÃO	VALORES
<b>1. RECEITAS .....</b>	<b>185.029.082.745,40</b>
. Correntes .....	80.058.489.848,00
. Capital .....	60.724.259.619,00
	140.782.749.467,00
. Contas de Ordem .....	41.251.311.570,00
. Saldos de anos findos .....	2.995.021.708,40
. . De Conta da Região .....	53.020.152,00
. . De Contas de Ordem .....	2.942.001.556,40
<b>2. DESPESAS .....</b>	<b>179.331.142.044,00</b>
. Correntes .....	87.320.503.695,00
. Capital .....	12.478.733.376,00
. Plano .....	40.985.133.371,00
	140.784.370.442,00
. Contas de Ordem .....	38.546.771.602,00
<b>3. SALDO .....</b>	<b>5.697.940.701,40</b>
. De Conta da Região .....	51.399.177,00
. De Contas de Ordem .....	5.646.541.524,40

## ANEXO II

## RESUMO DA RECEITA POR CAPÍTULOS

(Escudos)

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	VALORES
	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
01	Impostos directos	15.051.715.225,00
02	Impostos indirectos	54.731.454.222,00
03	Taxas, multas e outras penalidades	990.960.504,00
04	Rendimentos de propriedade	227.235.852,00
05	Transferências	8.800.000.000,00
06	Venda de bens e serviços correntes	107.504.687,00
07	Outras receitas correntes	149.619.358,00
	<b>Somam as receitas correntes</b>	<b>80.058.489.848,00</b>
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
08	Venda de bens de investimento	355.974.187,00
09	Transferências	39.888.874.065,00
10	Activos financeiros	281.672.964,00
11	Passivos financeiros	18.189.889.740,00
12	Outras receitas de capital	1.573.999.644,00
14	Reposições	433.849.019,00
	<b>Somam as receitas de capital</b>	<b>60.724.259.619,00</b>
15	Contas de Ordem	41.251.311.570,00
	<b>Total das receitas cobradas</b>	<b>182.034.061.037,00</b>
	Saldo de anos findos	2.995.021.708,40
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>185.029.082.745,40</b>

**ANEXO III**  
**RESUMO DA DESPESA**  
**(Classificação orgânica)**

(Escudos)

DESIGNAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	TOTAL
	CORRENTES	DE CAPITAL	DO PLANO	
Assembleia Legislativa Regional	1.652.688.332,00	60.166.666,00		1.712.854.998,00
Presidência do Governo	811.785.721,00	51.986.575,00	1.248.012.848,00	2.111.785.144,00
Sec. Reg. da Presidência para as Finanças e Planeamento	6.508.356.366,00	12.186.668.434,00	2.246.154.063,00	20.941.178.863,00
Secretário Reg. Adjunto da Presidência	2.300.432.204,00	2.806.026,00	482.478.725,00	2.785.716.955,00
Secretaria Regional da Educação e Cultura	37.750.077.577,00	108.385.830,00	6.325.120.673,00	44.183.584.080,00
Sec. Reg. da Habitação e Equipamentos	4.169.306.531,00	11.994.256,00	11.986.726.371,00	16.168.027.158,00
Secretaria Reg. dos Assuntos Sociais	26.791.083.621,00	12.864.072,00	2.257.909.771,00	29.061.857.464,00
Secretaria Regional da Economia	1.571.166.319,00	9.075.175,00	7.165.408.243,00	8.745.649.737,00
Secretaria Reg. da Agricultura e Pescas	5.010.696.105,00	21.802.384,00	7.688.599.067,00	12.721.097.556,00
Secretaria Regional do Ambiente	754.910.919,00	12.983.958,00	1.584.723.610,00	2.352.618.487,00
<b>SOMA</b>	<b>87.320.503.695,00</b>	<b>12.478.733.376,00</b>	<b>40.985.133.371,00</b>	<b>140.784.370.442,00</b>
Contas de Ordem				38.546.771.602,00
<b>TOTAL</b>	<b>87.320.503.695,00</b>	<b>12.478.733.376,00</b>	<b>40.985.133.371,00</b>	<b>179.331.142.044,00</b>

## ANEXO IV

## DESPESAS POR DEPARTAMENTOS E POR CAPÍTULOS DA R.A.A.

(Escudos)

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em escudos	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL</u>		
01	Assembleia Legislativa Regional	1.712.854.998,00	<b>1.712.854.998,00</b>
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Gabinete do Presidente	467.235.301,00	
02	Direcção Regional das Comunidades	157.401.811,00	
03	Direcção Regional da Ciência e Tecnologia	239.135.184,00	
40	Despesas do Plano	1.248.012.848,00	<b>2.111.785.144,00</b>
	<u>03 - SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO</u>		
01	Gabinete do Secretário	18.127.430.930,00	
02	Gabinete do Subsecretário	50.573.658,00	
03	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	402.094.064,00	
04	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	100.255.061,00	
05	Direcção Regional dos Assuntos Europeus	14.671.087,00	
40	Despesas do Plano	2.246.154.063,00	
50	Contas de Ordem	14.452.120.999,00	<b>35.393.299.862,00</b>
	<u>04 - SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	1.793.503.354,00	
02	Direcção Regional de Organização e Adm. Pública	200.381.440,00	
03	Inspeção Regional	69.430.575,00	
04	Serviço Regional de Estatística dos Açores	239.922.861,00	
40	Despesas do Plano	482.478.725,00	
50	Contas de Ordem	15.350.854.040,00	<b>18.136.570.995,00</b>
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	459.772.814,00	
02	Direcção Regional da Cultura	1.237.158.793,00	
03	Direcção Regional da Educação	34.283.510.773,00	

(Escudos)

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em escudos	
		Por capítulos	Por Departamentos
04	Direcção Regional de Educação Física e Desporto	1.183.109.971,00	
05	Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional	694.911.056,00	
40	Despesas do Plano	6.325.120.673,00	
50	Contas de Ordem	1.442.311.519,00	<b>45.625.895.599,00</b>
<b><u>06 - SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS</u></b>			
01	Gabinete do Secretário	2.542.149.814,00	
02	Direcção Regional da Habitação	184.524.695,00	
03	Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres	1.357.462.499,00	
04	Laboratório Regional de Engenharia Civil	97.163.779,00	
40	Despesas do Plano	11.986.726.371,00	
50	Contas de Ordem	746.809.985,00	<b>16.914.837.143,00</b>
<b><u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</u></b>			
01	Gabinete do Secretário	187.837.311,00	
02	Direcção Regional de Saúde	124.034.594,00	
03	Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social	547.690.392,00	
04	Serviço Regional de Saúde	25.944.385.396,00	
40	Despesas do Plano	2.257.909.771,00	
50	Contas de Ordem		<b>29.061.857.464,00</b>
<b><u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</u></b>			
01	Gabinete do Secretário	893.120.443,00	
02	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	323.196.909,00	
03	Direcção Regional do Turismo	169.245.413,00	
04	Direcção Regional dos Transportes e Comunicações	194.678.729,00	
40	Despesas do Plano	7.165.408.243,00	
50	Contas de Ordem	5.946.979.347,00	<b>14.692.629.084,00</b>

(Escudos)

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em escudos	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<b><u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	1.007.094.654,00	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	2.552.601.451,00	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	1.375.481.923,00	
04	Direcção Regional das Pescas	97.320.461,00	
40	Despesas do Plano	7.688.599.067,00	
50	Contas de Ordem	607.695.712,00	<b>13.328.793.268,00</b>
	<b><u>10 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE</u></b>		
01	Gabinete do Secretário	399.470.898,00	
02	Direcção Regional do Ambiente	271.162.965,00	
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos	97.261.014,00	
40	Despesas do Plano	1.584.723.610,00	<b>2.352.618.487,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>		<b>179.331.142.044,00</b>

## ANEXO V

RESUMO DA DESPESA  
(Classificação económica)

(Escudos)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	VALORES
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>87.320.503.695,00</b>
01 00 00	Despesas com pessoal	47.486.438.931,50
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2.678.653.241,50
03 00 00	Encargos correntes da dívida	1.897.996.172,00
04 00 00	Transferências correntes	33.497.885.068,00
05 00 00	Subsídios	
06 00 00	Outras despesas correntes	1.759.530.282,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>12.478.733.376,00</b>
07 00 00	Aquisição de bens de capital	256.949.631,00
08 00 00	Transferências de capital	22.889.880,00
09 00 00	Activos financeiros	
10 00 00	Passivos financeiros	12.138.727.199,00
11 00 00	Outras despesas de capital	60.166.666,00
	<b>DESPESAS DO PLANO</b>	<b>40.985.133.371,00</b>
	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>140.784.370.442,00</b>
	<b>CONTAS DE ORDEM</b>	<b>38.546.771.602,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>179.331.142.044,00</b>

**ANEXO VI**  
**DESPESAS PÚBLICAS**  
 (Classificação funcional)

(Escudos)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		41.849.646.313,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	41.849.646.313,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		84.653.042.740,00
2.01	Educação	40.048.336.106,00	
2.02	Saúde	27.919.129.301,00	
2.03	Segurança e Acção Social	1.142.728.163,00	
2.04	Habitação e Serviços Colectivos	11.180.936.208,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	4.361.912.962,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		37.576.083.089,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pes	13.328.793.268,00	
3.02	Indústria e Energia	4.633.722.410,50	
3.03	Transportes e Comunicações	11.341.874.653,00	
3.04	Comércio e Turismo	3.554.291.531,50	
3.05	Outras Funções Económicas	4.717.401.226,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		15.252.369.902,00
4.01	Operações da Dívida Pública	14.036.723.371,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	1.215.646.531,00	
	<b>TOTAL .....</b>		<b>179.331.142.044,00</b>

## ANEXO VII

Despesas da Região, cruzada segundo a classificação económica/orgânica

Códigos	Designação	Departamentos										Totais
		Asembleia Legislativa	Presidência do Governo	Finanças e Planeamento	Sec. Adjunto Presidência	Educação e Cultura	Habituação e Equipamentos	Assuntos Sociais	Economia	Agricultura e Pescas	Ambiente	
	<b>DESPEAS CORRENTES</b>	1.652.688.332,00	811.785.721,00	6.508.356.366,00	2.300.432.204,00	37.750.077.577,00	4.169.306.531,00	26.791.083.621,00	1.571.166.319,00	5.010.696.105,00	754.910.919,00	87.320.503.695,00
01.00.00	Despesas com pessoal		587.976.452,00	743.773.644,00	2.199.092.643,00	33.900.236.504,00	3.482.784.691,00	412.927.111,00	1.351.575.680,00	4.133.320.409,00	674.801.797,50	47.486.438.931,50
02.00.00	Aquisição de bens e serviços		219.540.973,00	257.765.954,00	99.334.755,00	1.294.775.053,00	201.478.090,00	65.541.114,00	218.301.285,00	241.806.896,00	80.109.121,50	2.678.653.241,50
03.00.00	Encargos correntes da dívida			1.897.996.172,00								1.897.996.172,00
04.00.00	Transfêrencias correntes		4.318.296,00	3.563.035.253,00		2.496.014.819,00	485.043.750,00	26.312.615.396,00	1.288.754,00	635.568.800,00		33.497.885.068,00
05.00.00	Subsídios											
06.00.00	Outras despesas correntes	1.652.688.332,00		45.785.343,00	2.004.806,00	59.051.201,00			600,00			1.759.530.282,00
	<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>	60.166.666,00	51.986.575,00	12.186.668.434,00	2.806.026,00	108.385.830,00	11.994.256,00	12.864.072,00	9.075.175,00	21.802.384,00	12.983.958,00	12.478.733.376,00
07.00.00	Aquisição de bens de capital		51.986.575,00	47.941.235,00	2.806.026,00	89.155.888,00	10.966.306,00	12.864.072,00	9.075.175,00	19.170.196,00	12.983.958,00	256.949.631,00
08.00.00	Transfêrencias de capital					19.229.942,00	1.027.750,00			2.632.188,00		22.889.880,00
09.00.00	Activos financeiros											0,00
10.00.00	Passivos financeiros											12.138.727.199,00
11.00.00	Outras despesas de capital	60.166.666,00										60.166.666,00
	<b>DESPEAS DO PLANO</b>		1.248.012.848,00	2.246.154.063,00	482.478.725,00	6.325.120.673,00	11.986.726.371,00	2.257.909.771,00	7.165.408.243,00	7.688.599.067,00	1.584.723.610,00	40.985.133.371,00
	<b>CONTAS DE ORDEM</b>			14.452.120.999,00	15.350.854.040,00	1.442.311.519,00	746.809.985,00		5.946.979.347,00	607.695.712,00		38.546.771.602,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	1.712.854.998,00	2.111.785.144,00	35.393.299.862,00	18.136.570.995,00	45.625.895.599,00	16.914.837.143,00	29.061.857.464,00	14.692.629.084,00	13.328.793.268,00	2.352.618.487,00	179.331.142.044,00

(Escudos)

ANEXO VIII  
Despesa da Região, cruzadas segundo as classificações funcional/organicas

Código	Classificação funcional	(Escudos)																					
		Assembleia Legislativa	Presidência do Governo	Finanças e Planeamento	Sec. Adjunto Presidência	Educação e Cultura	Departamentos Habitação e Equipamentos	Assuntos Sociais	Economia	Agricultura e Pesca	Ambiente	Totais											
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA																						
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	1.712.854.998,00	2.111.785.144,00	31.398.854.235,00	18.136.570.995,00																		53.988.373.512,00
1.02	Defesa Nacional																						
1.03	Segurança e Ordem Públicas																						
2	FUNÇÕES SOCIAIS																						
2.01	Educação																						
2.02	Saúde																						
2.03	Segurança e Acção Social																						
2.04	Habitação e Serviços Colectivos																						
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos																						
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS																						
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca																						
3.02	Indústria e Energia																						
3.03	Transportes e Comunicações																						
3.04	Comércio e Turismo																						
3.05	Outras Funções Económicas																						
4	OUTRAS FUNÇÕES																						
4.01	Operações da Dívida Pública																						
4.02	Transferências entre Administrações Públicas																						
4.03	Diversas não especificadas																						
	TOTAL	1.712.854.998,00	2.111.785.144,00	35.393.599.862,00	18.136.570.995,00	45.625.895.598,00	16.914.837.143,00	29.861.857.464,00	14.692.629.864,00	13.328.793.268,00	2.352.618.487,00	179.331.142.844,00											

## ANEXO IX

## Despesas da Região, segundo as classificações económica/funcional

Códigos	Designação	Funcional				Totais
		(1)	(2)	(3)	(4)	
	<b>Despesas correntes</b>					
01.00.00	Despesas com pessoal	3.534.100	35.784.889	7.772.676	436.823	47.528.487
02.00.00	Aquisição de bens e serviços	666.243	2.238.853	594.769	62.257	3.562.121
03.00.00	Encargos correntes da dívida	0	6.136	0	1.897.996	1.904.133
04.00.00	Transferências correntes	3.923.684	29.677.722	3.355.787	195.033	37.152.227
05.00.00	Subsídios	76.448	0	1.569.120	0	1.645.567
06.00.00	Outras despesas correntes	2.092.356	942.936	3.594.321	254.254	6.883.866
	<i>Soma</i>	<b>10.292.830</b>	<b>68.650.536</b>	<b>16.886.672</b>	<b>2.846.364</b>	<b>98.676.402</b>
	<b>Despesas de capital</b>					
07.00.00	Aquisição de bens de capital	663.758	5.571.680	4.339.421	14.779	10.589.638
08.00.00	Transferências de capital	881.222	7.975.125	5.362.820	5.000	14.224.167
09.00.00	Activos financeiros	0	0	2.650.238	0	2.650.238
10.00.00	Passivos financeiros	12.138.727	0	0	0	12.138.727
11.00.00	Outras despesas de capital	208.862	1.242.491	1.053.845	0	2.505.199
	<i>Soma</i>	<b>13.892.569</b>	<b>14.789.296</b>	<b>13.406.324</b>	<b>19.779</b>	<b>42.107.968</b>
	<b>Contas de ordem</b>	29.802.975	1.213.211	7.283.086	247.500	38.546.772
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>53.988.374</b>	<b>84.653.043</b>	<b>37.576.083</b>	<b>3.113.643</b>	<b>179.331.142</b>

## ANEXO X

## SÍNTESE

## Execução Orçamental dos Fundos e Serviços Autónomos

(Escudos)

DESIGNAÇÃO	VALORES
<b>1. RECEITAS .....</b>	<b>152.020.540.007,00</b>
. Correntes .....	87.703.229.741,000
. Capital .....	10.987.301.464,00
	98.690.531.205,00
. Contas de Ordem .....	44.241.583.019,00
. Saldos de anos findos .....	9.088.425.783,00
<b>2. DESPESAS .....</b>	<b>141.184.562.352,00</b>
. Correntes .....	83.627.170.064,00
. Capital .....	11.657.215.762,00
	95.284.385.826,00
. Contas de Ordem .....	45.900.176.526,00
<b>3. SALDO .....</b>	<b>10.835.977.655,00</b>

## ANEXO XI

**RECEITAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS  
SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA**

(Escudos)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Antero de Quental .....	78.396.937,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo .....	55.196.645,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S da Ribeira Grande .....	88.729.830,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S das Laranjeiras .....	139.288.905,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Pe. Jerónimo Emiliano de Andrade ..	125.038.644,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Dr. Manuel de Arriaga - Horta .....	66.165.325,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Ponta Delgada .....	5.952.918,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Angra do Heroísmo .....	8.145.437,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional da Horta .....	8.210.559,00
Fundo Escolar da ESG/B Vitorino Nemésio .....	91.200.971,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Povoação .....	50.686.298,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Madalena .....	96.488.026,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira.....	3.198.823,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada do Topo .....	20.120.383,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Ponta Delagada .....	56.161.958,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Angra do Heroísmo .....	12.711.843,00
Fundo Escolar da Área Escolar da Horta .....	12.561.996,00
Fundo Escolar da Área Escolar da Praia da Vitória .....	24.033.330,00
Fundo Escolar da Área Escolar de São Carlos .....	20.072.537,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia .....	28.274.786,00
Fundo Escolar da Área Escolar da Ribeira Grande .....	17.996.000,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Rabo de Peixe .....	19.038.500,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Capelas .....	12.256.693,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Ginetes .....	7.908.294,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Arrifes .....	11.100.606,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Vila Franca do Campo .....	14.852.780,00
Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa .....	16.971.399,00

(Escudos)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
<b>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>8.021.783.953,00</b>
Fundo Regional de Acção Cultural .....	240.728.592,00
Fundo Regional de Acção Social Escolar .....	1.584.927.974,00
Fundo Regional de Fomento do Desporto .....	726.267.142,00
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego .....	1.631.017.415,00
Escola Profissional das Capelas .....	967.013.322,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Roberto Ivens .....	91.012.927,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Canto da Maia .....	234.044.744,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Nordeste .....	37.165.978,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Padre João José do Amaral - Lagoa .....	67.413.561,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Gaspar Frutuoso - Ribeira Grande .....	57.668.579,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Santa Maria .....	52.722.467,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Capelas .....	116.171.278,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Vila Franca do Campo .....	88.252.731,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Rui Galvão de Carvalho - R. Peixe .....	72.952.219,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Arrifes .....	126.679.741,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Angra do Heroísmo .....	126.171.803,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara .....	67.838.333,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Biscoitos .....	156.649.879,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Graciosa .....	59.584.903,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Velas .....	59.063.182,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Calheta .....	58.770.190,00
Fundo Escolar da EB 2,3 da Horta .....	32.509.177,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Lajes do Pico .....	103.335.134,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de São Roque do Pico .....	139.556.532,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Flores .....	33.505.727,00

(Escudos)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
<b>06 - SEC. REG. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS</b>	<b>2.750.191.895,00</b>
Fundo Regional dos Transportes .....	1.864.080.178,00
Serviço Regional de Protecção Civil .....	886.111.717,00
<b>07 - SEC. REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>	<b>108.276.797.517,00</b>
Instituto de Acção Social .....	782.347.538,00
Hospital da Horta .....	3.987.438.000,00
Hospital de Angra do Heroísmo .....	8.416.034.000,00
Hospital de Ponta Delgada .....	13.894.699.000,00
Centro de Saúde da Horta .....	1.057.841.000,00
Centro de Saúde de São Roque do Pico .....	639.695.000,00
Centro de Saúde da Madalena .....	611.718.000,00
Centro de Saúde da Lajes do Pico .....	570.673.000,00
Centro de Saúde de Velas .....	835.030.000,00
Centro de Saúde de Calheta - S. Jorge.....	587.295.000,00
Centro de Saúde de Santa Cruz - Graciosa .....	601.049.000,00
Centro de Saúde da Praia da Vitória .....	1.654.053.000,00
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo .....	2.868.212.000,00
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo .....	878.723.000,00
Centro de Saúde da Ribeira Grande .....	2.322.511.000,00
Centro de Saúde da Povoação .....	814.047.000,00
Centro de Saúde de Ponta Delgada .....	5.047.325.000,00
Centro de Saúde de Nordeste .....	624.781.000,00
Centro de Saúde da Vila do Porto .....	807.508.000,00
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores .....	739.292.000,00
Centro de Oncologia dos Açores .....	89.480.000,00

(Escudos)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Instituto de Gestão Financeira da Saúde .....	23.926.039.000,00
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social .....	10.617.765.927,00
Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social .....	25.903.241.051,00
<b>08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</b>	<b>15.683.471.194,00</b>
Fundo Regional de Abastecimento .....	9.409.476.590,00
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo .....	2.244.476.194,00
Junta Autónoma do Porto da Horta .....	1.769.791.961,00
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada .....	2.259.726.449,00
<b>09 - SEC. REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS</b>	<b>8.207.474.895,00</b>
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA .....	6.874.883.376,00
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA .....	1.331.539.890,00
Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas .....	1.051.629,00
<b>TOTAL</b>	<b>142.939.719.453,00</b>

## ANEXO XII

**DESPESAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS  
SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA**

(Escudos)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Antero de Quental .....	93.023.930,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Domingos Rebelo .....	64.198.030,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S da Ribeira Grande .....	88.354.360,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S das Laranjeiras .....	143.384.609,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Pe. Jerónimo Emiliano de Andrade ..	128.721.870,00
Fundo Escolar da Escola Básica 3/S Dr. Manuel de Arriaga - Horta .....	68.151.841,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Ponta Delgada .....	5.173.719,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional de Angra do Heroísmo .....	8.658.532,00
Fundo Escolar do Consevatório Regional da Horta .....	7.486.785,00
Fundo Escolar da ESG/B Vitorino Nemésio .....	98.579.703,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Povoação .....	49.023.132,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Madalena .....	95.995.965,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira.....	554.926,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada do Topo .....	19.827.248,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Ponta Delagada .....	61.425.080,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Angra do Heroísmo .....	12.878.078,00
Fundo Escolar da Área Escolar da Horta .....	13.008.996,00
Fundo Escolar da Área Escolar da Praia da Vitória .....	27.248.940,00
Fundo Escolar da Área Escolar de São Carlos .....	21.855.977,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Maia .....	27.348.186,00
Fundo Escolar da Área Escolar da Ribeira Grande .....	20.913.691,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Rabo de Peixe .....	20.034.690,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Capelas .....	11.194.013,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Ginetes .....	8.783.954,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Arrifes .....	8.504.986,00
Fundo Escolar da Área Escolar de Vila Franca do Campo .....	13.269.589,00
Fundo Escolar da Escola Secundária da Lagoa .....	24.991.239,00

(Escudos)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
<b>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	<b>8.276.491.839,00</b>
Fundo Regional de Acção Cultural .....	248.399.021,00
Fundo Regional de Acção Social Escolar .....	1.603.107.075,00
Fundo Regional de Fomento do Desporto .....	727.128.337,00
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego .....	1.710.749.618,00
Escola Profissional das Capelas .....	944.914.690,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Roberto Ivens .....	89.675.943,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Canto da Maia .....	224.655.750,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Nordeste .....	39.829.502,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Padre João José do Amaral - Lagoa .....	64.260.784,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Gaspar Frutuoso - Ribeira Grande .....	51.597.828,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Santa Maria .....	55.573.546,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Capelas .....	116.105.475,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Vila Franca do Campo .....	85.243.592,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Rui Galvão de Carvalho - R. Peixe .....	77.807.726,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Arrifes .....	129.877.893,00
Fundo Escolar da EB 2,3 de Angra do Heroísmo .....	128.764.403,00
Fundo Escolar da EB 2,3 Francisco Ornelas da Câmara .....	71.438.802,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Biscoitos .....	163.994.975,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada da Graciosa .....	56.827.831,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Velas .....	57.873.523,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Calheta .....	59.364.297,00
Fundo Escolar da EB 2,3 da Horta .....	34.023.497,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Lajes do Pico .....	100.568.756,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de São Roque do Pico .....	256.227.433,00
Fundo Escolar da Escola Básica Integrada das Flores .....	35.889.473,00

(Escudos)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
<b>06 - SEC. REG. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS</b>	<b>3.325.460.857,00</b>
Fundo Regional dos Transportes .....	2.464.361.765,00
Serviço Regional de Protecção Civil .....	861.099.092,00
<b>07 - SEC. REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS</b>	<b>105.670.010.393,00</b>
Instituto de Acção Social .....	758.444.358,00
Hospital da Horta .....	4.149.876.000,00
Hospital de Angra do Heroísmo .....	8.176.766.000,00
Hospital de Ponta Delgada .....	13.969.409.000,00
Centro de Saúde da Horta .....	1.031.038.000,00
Centro de Saúde de São Roque do Pico .....	628.398.000,00
Centro de Saúde da Madalena .....	605.394.000,00
Centro de Saúde da Lajes do Pico .....	579.790.000,00
Centro de Saúde de Velas .....	796.923.000,00
Centro de Saúde de Calheta - S. Jorge.....	557.657.000,00
Centro de Saúde de Santa Cruz - Graciosa .....	572.495.000,00
Centro de Saúde da Praia da Vitória .....	1.707.244.000,00
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo .....	2.609.300.000,00
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo .....	881.417.000,00
Centro de Saúde da Ribeira Grande .....	2.297.330.000,00
Centro de Saúde da Povoação .....	914.038.000,00
Centro de Saúde de Ponta Delgada .....	5.002.095.000,00
Centro de Saúde de Nordeste .....	622.479.000,00
Centro de Saúde da Vila do Porto .....	725.157.000,00
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores .....	748.210.000,00
Centro de Oncologia dos Açores .....	95.405.000,00

(Escudos)

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS
Instituto de Gestão Financeira da Saúde .....	23.889.931.000,00
Centro de Gestão Financeira da Segurança Social .....	8.891.744.668,00
Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social .....	25.459.469.367,00
<b>08 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA</b>	<b>15.655.112.682,00</b>
Fundo Regional de Abastecimento .....	9.013.853.052,00
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo .....	2.229.679.437,00
Junta Autónoma do Porto da Horta .....	2.240.629.868,00
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada .....	2.170.950.325,00
<b>09 - SEC. REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS</b>	<b>8.257.486.581,00</b>
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA .....	6.879.905.323,00
Instituto Regional de Ordenamento Agrário - IROA .....	1.375.016.358,00
Fundo Açoreano de Seguros Agrícolas .....	2.564.900,00
<b>TOTAL</b>	<b>141.184.562.352,00</b>

## ANEXO XIII

**DESPESAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS  
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

(Escudos)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		861.099.092,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	861.099.092,00	
1.02	Defesa Nacional	0,00	
1.03	Segurança e Ordem Públicas	0,00	
2	FUNÇÕES SOCIAIS		111.290.837.924,00
2.01	Educação	4.645.300.173,00	
2.02	Saúde	70.560.352.000,00	
2.03	Segurança e Acção Sociais	35.109.658.393,00	
2.04	Habitação e Serviços Colectivos	0,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	975.527.358,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		26.376.961.028,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	8.257.486.581,00	
3.02	Indústria e Energia	9.013.853.052,00	
3.03	Transportes e Comunicações	9.105.621.395,00	
3.04	Comércio e Turismo	0,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		2.655.664.308,00
4.01	Operações da Dívida Pública	0,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas	0,00	
4.03	Diversas não especificadas	2.655.664.308,00	
	<b>TOTAL .....</b>		<b>141.184.562.352,00</b>

## ANEXO XIV

**DESPESAS GLOBAIS DOS FUNDOS E SERVIÇOS AUTÓNOMOS  
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA**

(Escudos)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		<b>83.627.170.064,00</b>
01.00	Despesas com pessoal		25.966.450.454,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		11.841.502.055,00
03.00	Encargos correntes da dívida		788.279.177,00
03.01	Juros	788.279.177,00	
03.02	Outros Encargos Correntes da Dívida	0,00	
04.00	Transferências correntes		35.497.122.737,00
04.01	Administrações Públicas	2.179.931.055,00	
04.02			
A	Outros Sectores	33.317.191.682,00	
04.04			
05.00	Subsídios		3.769.326.035,00
06.00	Outras despesas correntes		5.764.489.606,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>11.657.215.762,00</b>
07.00	Aquisição de bens de capital		7.028.530.126,00
08.00	Transferências de capital		2.537.155.273,00
08.02	Administrações Públicas	1.732.211.588,00	
08.01			
08.03	Outros Sectores	804.943.685,00	
A			
09.00	Activos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		1.006.000.000,00
11.00	Outras despesas de capital		1.085.530.363,00
	<b>CONTAS DE ORDEM</b>		<b>45.900.176.526,00</b>
	<b>TOTAL .....</b>		<b>141.184.562.352,00</b>

**ANEXO XV  
PLANO PARA 2001  
DESAGREGAÇÃO SECTORIAL**

(Escudos)

<b>DESAGREGAÇÃO SECTORIAL</b>	<b>VALORES</b>
<b>DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PRODUTIVO</b>	<b>13.947.802.060,00</b>
P1 - Fomento Agrícola .....	2.312.648.135,00
P2 - Apoio à Transf. e Comercialização dos Produtos Agro-pecuários..	3.383.840.538,00
P3 - Diversificação Agrícola .....	567.600.259,00
P4 - Desenvolvimento Florestal .....	570.577.582,00
P5 - Estruturas de Apoio à Actividade da Pesca .....	358.038.709,00
P6 - Modernização das Pescas .....	236.153.463,00
P7 - Desenvolvimento do Turismo .....	1.608.850.583,00
P8 - Desenvolvimento Industrial.....	146.313.583,00
P9 - Desenvolvimento do Comércio e Exportação .....	175.319.370,00
P10 - Sistemas de Incentivos .....	3.055.905.885,00
P32 - Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional .....	1.532.553.953,00
<b>INFRA-ESTRUTURAS DE APOIO</b>	<b>7.426.843.924,00</b>
P11 - Sistema Rodoviário Regional .....	3.845.658.767,00
P12 - Equipamentos Públicos, Sistemas de Informação e Formação .....	578.528.689,00
P13 - Consolidação e Modernização dos Transportes Marítimos .....	841.340.782,00
P14 - Desenvolvimento dos Transportes Aéreos .....	1.128.138.449,00
P15 - Consolidação e Modernização do Sector Energético .....	175.867.090,00
P16 - Desenvolvimento da Actividade Científica e Tecnológica .....	857.310.147,00
<b>RECURSOS HUMANOS E QUALIDADE DE VIDA</b>	<b>11.665.104.339,00</b>
P17 - Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais .....	3.937.981.716,00
P18 - Desenvolvimento do Sistema Educativo .....	269.939.291,00
P19 - Juventude e Emprego .....	273.235.475,00
P20 - Desenvolvimento de Infra-Estruturas de Saúde .....	846.000.000,00
P21 - Desenvolvimento do Sistema de Saúde .....	816.872.000,00
P22 - Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social .....	328.343.889,00
P23 - Protecção Civil .....	628.308.140,00
P24 - Qualidade Ambiental .....	1.052.334.843,00

**ANEXO XV  
PLANO PARA 2001  
DESAGREGAÇÃO SECTORIAL**

(Escudos)

DESAGREGAÇÃO SECTORIAL	VALORES
P25 - Património e Actividades Culturais .....	756.311.491,00
P26 - Desenvolvimento Desportivo .....	806.215.207,00
P27 - Habitação .....	1.812.338.103,00
P28 - Comunicação Social .....	137.224.184,00
<b>GESTÃO PÚBLICA E INSTITUCIONAL</b>	<b>1.444.253.764,00</b>
P29 - Cooperação Externa .....	253.478.517,00
P30 - Administração Regional e Local .....	482.478.725,00
P31 - Planeamento, Finanças e Estatística .....	708.296.522,00
<b>CALAMIDADES</b>	<b>6.501.129.284,00</b>
P33.1 - Calamidades - Intempéries.....	1.468.135.710,00
P33.2 - Calamidades - Sismo.....	5.032.993.574,00
P33.3 - Calamidades - Intervenção Específica em Rabo de Peixe.....	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>40.985.133.371,00</b>

**Resolução n.º 203/2002**

de 26 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, institui o regime jurídico da classificação, gestão e administração da Rede Nacional de Áreas Protegidas. A aplicação daquele diploma à Região Autónoma dos Açores, faz-se de acordo com as disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.

Os objectivos associados à conservação da natureza, nomeadamente «protecção de espaços naturais e das paisagens, a manutenção de equilíbrios ecológicos e a protecção dos recursos naturais», constituem alguns dos pressupostos que fundamentam a classificação de uma área como protegida e onde o fim visado que ganha maior acuidade é o de evitar a degradação dos recursos naturais.

É manifestamente claro, porque a lei assim o estabelece, que a classificação de uma área como protegida tanto poderá ocorrer numa determinada área terrestre como em

águas interiores ou marítimas, onde a fauna, a flora, a paisagem, os ecossistemas ou outras ocorrências naturais apresentem, pela sua raridade, valor ecológico ou paisagístico, importância científica, cultural e social, uma relevância especial que exija medidas específicas de conservação e gestão racional dos recursos naturais, nomeadamente de regulamentação das intervenções artificiais susceptíveis de as degradar.

De acordo com a tipologia classificativa estabelecida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, o monumento natural regional constitui um dos tipos de áreas protegidas de interesse regional, a par do parque regional, da reserva natural regional, do parque natural regional e da paisagem protegida de interesse regional.

Ora, em consequência do desenvolvimento da actividade industrial de exploração de inertes, constatou-se a existência na Pedreira do Campo, concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, de uma extensa frente de lavra talhada em basaltos de antigas lavas submarinas, em associação com rochas carbonatadas com fósseis de organismos marinhos,

cuja importância científica e patrimonial justifica a respectiva protecção e classificação como monumento natural regional.

A mencionada classificação encontra justificação no interesse científico associado a esses factos, nomeadamente porque o mesmo expõe a sequência de passagem de rochas sedimentares, pertencentes ao topo da unidade litostratigráfica “Complexo do Touril”, a rochas vulcânicas pertencentes à base do “Complexo do Facho”, e ainda porque contem um afloramento de lavas submarinas em almofada (pillow lava) de grande beleza geológica e elevado valor didáctico, e também por ser o único local da ilha de Santa Maria e do arquipélago dos Açores onde se podem observar calcários marinhos fossilíferos, cujo desaparecimento é eminente se não lhe for conferido um estatuto de protecção adequado.

Ademais, a Pedreira do Campo situa-se em área não urbanizada, onde se encontra ainda preservada a paisagem cultural tradicional de pequenos campos murados para pasto e agricultura. A morfologia da área envolvente, em escadaria, exemplifica os fenómenos de erosão marinha que moldaram a geomorfologia da região ocidental da ilha e constitui um excelente miradouro natural sobre Vila do Porto e a plataforma do aeroporto. Os interessantes afloramentos de lavas em almofada explorados na pedreira, e a exposição dos sedimentos fossilíferos subjacentes, situam-se em local de fácil acesso. A proximidade com outros dois pontos de interesse cultural e paisagístico (o forno de cal e as cavernas da exploração de calcário do Figueiral) constituem motivos adicionais de valorização e que reclamam a adopção de medidas de protecção e salvaguarda.

As rochas vulcânicas submarinas e os sedimentos fossilíferos marinhos de Santa Maria são praticamente únicos no arquipélago dos Açores. Este facto torna esta ilha singular do ponto de vista geológico, para além de lhe reclamar um lugar privilegiado na geologia do arquipélago, sendo de realçar a importância das suas jazidas fossilíferas e vulcanismo submarino.

Qualquer dos aspectos focados revestem-se de um elevado interesse científico, pedagógico e turístico, que suscita o respectivo aproveitamento, valorização e protecção.

No que se refere à paleontologia, a classificação da Pedreira do Campo como Monumento Natural Regional encontra ainda dois outros níveis de justificação, para além do local e regional. Tem uma importância nacional, porque o afloramento de níveis carbonatados fossilíferos em contexto de ilha vulcânica, é pouco frequente no plano nacional, encontrando-se limitado, por razões evidentes, às ilhas vulcânicas mais antigas dos arquipélagos dos Açores e da Madeira. Por outro lado, os níveis sedimentares de Santa Maria, em especial o da Pedreira do Campo, pela sua expressão fossilífera e pela sua idade, são da maior importância para o estabelecimento de correlações estratigráficas e paleobiogeográficas entre Portugal continental e os arquipélagos dos Açores e da Madeira. De facto, os níveis fossilíferos da Pedreira do Campo representam uma faixa estratigráfica (Messiniano-Zancliano) mal representada a nível dos registos geológico e paleontológico nacionais.

Os afloramentos de rochas sedimentares de Santa Maria, nomeadamente o da Pedreira do Campo têm importância no plano internacional pois constituem os únicos afloramentos

fossilíferos de idade neogénica do sector central do Atlântico Norte e tornam a notável ocorrência da Pedreira do Campo como uma jazida de grande importância para o estabelecimento de correlações estratigráficas inter-macaronésicas e entre a Macaronésia e os continentes Europeu e Africano. O estudo do registo fóssil de Santa Maria (e.g., Pedreira do Campo) tem importância para a definição das províncias paleobiogeográficas do NE Atlântico durante o Neogénico, prevendo-se que permita estender até ao Atlântico central a definição de fronteiras paleobiogeográficas até agora restritas à margem continental europeia e norte africana. É de salientar, também, a sua importância para a compreensão da história geológica do Atlântico NE e da colonização das ilhas macaronésicas, em geral, e dos Açores, em particular.

Em conclusão, dir-se-á que a continuação de actividade industrial de extracção de inertes no lugar da Pedreira do Campo, criam-se condições para a degradação do património geológico ali preexistente, pelo que importa preservar essa área com elevado interesse cultural e científico. Esse objectivo só poderá ser plenamente alcançado com a classificação daquela área como área protegida de interesse regional.

Assim, nos termos da alínea z), do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Aprovar a anteproposta de Decreto Legislativo Regional que classifica o lugar de Pedreira do Campo, localizado no concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria, como Monumento Natural Regional, que passará a ficar integrado na Rede de Áreas Protegidas de Interesse Regional.
2. Aprovar a delimitação da área abrangida pelo Monumento Natural Regional da Pedreira do Campo a que se refere o número anterior.
3. Determinar que a Secretaria Regional do Ambiente, através da Direcção Regional do Ambiente, proceda, de imediato, ao desenvolvimento de todos os procedimentos necessários à aprovação do Decreto Legislativo Regional referido no n.º 1 da presente Resolução, no âmbito e em respeito pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro.
4. A determinação cominada no número anterior abrange a obrigação de concretização do processo de inquérito público, a que se referem os números 3, 4 e 5, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, sobre a anteproposta de Decreto Legislativo Regional que classifica o lugar de Pedreira do Campo, referido no n.º 1 da presente Resolução.
5. Os resultados obtidos na sequência do processo de inquérito público deverão ser ponderados pela Secretaria Regional do Ambiente para cumprimento da determinação constante do n.º 3 da presente Resolução.
6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Anexo****Mapa da delimitação da área abrangida pelo Monumento Natural Regional da Pedreira do Campo**

---

**Resolução n.º 204/2002****de 26 de Dezembro**

Considerando que, pela Resolução n.º 183/98, de 6 de Agosto, foi declarada a utilidade pública urgente de três parcelas de terreno necessárias à obra de «Construção da Escola Geral e Básica da Horta e Complexo Desportivo»;

Considerando a impossibilidade de chegar a acordo com Carlos Alberto Silveira Goulart e Eduino Álvaro Goulart, proprietários da parcela identificada no projecto com o n.º 1, com a área de 9.396 m<sup>2</sup>, do prédio sito no Pasteleiro, freguesia de Angústias, cidade da Horta, inscrito em parte na matriz predial rústica com o artigo 108 e descrito na respectiva

---

Conservatória do Registo Predial em parte com o número 3/Angústias, quanto ao valor de aquisição e demais condições de venda da referida parcela;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a declaração de utilidade pública, constante da Resolução n.º 183/98, de 6 de Agosto, caducou;

Considerando, por último, que o valor a despendar com esta aquisição é de € 32 806,94.

Assim, ao abrigo dos artigos 10.º e seguintes e do n.º 1 do artigo 90.º, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Declarar a utilidade pública da parcela de terreno com a área de 9.396 m<sup>2</sup>, do prédio sito ao Pasteleiro, freguesia de Angústias, na cidade da Horta, inscrito em parte na matriz predial rústica com o artigo 108 e descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial em parte com o número 3/Angústias, propriedade de Carlos Alberto Silveira Goulart e Eduino Álvaro Goulart, destinada à construção da «Escola Geral e Básica da Horta e Complexo Desportivo».
2. Conferir ao Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, na Ilha do Faial, com faculdade de sub-delegação, os poderes suficientes para intervir em representação da Região Autónoma dos Açores no processo de expropriação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 205/2002

de 26 de Dezembro

Considerando que a Câmara Municipal do Nordeste requereu ao Governo Regional a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, de duas parcelas de terreno situadas naquele concelho;

Considerando que a deliberação da Câmara Municipal do Nordeste de 26 de Fevereiro de 2001, relativa ao assunto, preenche os requisitos previstos no artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro;

Considerando que o referido requerimento se encontra instruído com todos os documentos previstos no artigo 11.º do Código da Expropriações;

Considerando que, posto que o município do Nordeste não disponha de plano director municipal plenamente eficaz, se encontram preenchidos os requisitos previstos nas diferentes alíneas do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio;

Considerando, designadamente, que, por despacho de 30 de Abril de 2002, o Secretário Regional Adjunto da Presidência considera de relevante interesse público a declaração de utilidade pública, e que, ouvida a Direcção Regional de Organização e Administração Pública e a comissão técnica do plano director municipal do Nordeste, estas entidades são de parecer que a concretização das referidas obras não compromete a execução do mesmo plano director municipal nem a torna mais onerosa;

Considerando os acordos de colaboração existentes entre o município do Nordeste e os Ministérios da Justiça e das Finanças;

Considerando que os terrenos em causa se destinam à construção do Palácio de Justiça do Nordeste e do edifício para instalação do serviços da repartição de finanças e tesouraria da fazenda pública, infra-estruturas que constituem um significativo contributo para a melhoria das condições de administração da justiça e da qualidade dos serviços prestados pela Administração Central na Região Autónoma dos Açores,

Assim, o Governo Regional resolve, ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 90.º do Código das Expropriações, declarar a utilidade pública, para efeitos de expropriação, das seguintes parcelas de terreno situadas no concelho do Nordeste, propriedade de Francisco Manuel Soares de Torres, casado com Almerinda Seno Moraes de Torres, e Maria Madalena Soares de Torres Botelho, casada com Fernando José Soares Botelho, sendo usufrutuária de metade desses terrenos Maria de Lurdes Bento Torres:

- a) Prédio de quinta, com a área de 1044 m<sup>2</sup>, sito à Rua de Vera Cruz, freguesia e concelho do Nordeste, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2850, descrito na Conservatória do Registo Predial do Nordeste com o n.º 1486, da dita freguesia, com o valor patrimonial de 10 383\$00 (51,79 €);
- b) Prédio de quinta, com a área de 696 m<sup>2</sup>, sito à Rua de Vera Cruz, freguesia e concelho do Nordeste, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1524, descrito na Conservatória do Registo Predial do Nordeste com o n.º 1486, da dita freguesia, com o valor patrimonial de 6880\$00 (34,32 €).

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 206/2002

de 26 de Dezembro

Considerando que pela Resolução n.º 42/2001, de 12 de Abril, o Governo Regional adjudicou a empreitada de Construção das Obras Marítimas do Sector de Pesca no Saco do Porto de Ponta Delgada, na Ilha de São Miguel, ao consórcio OFM - Obras Públicas, Ferroviárias e Marítimas, SA/Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, SA/ Sociedade de Construções Soares da Costa, SA / Marques, Lda., pelo valor de € 4.163.876,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 19,5 meses, assim como autorizou a celebração do respectivo contrato;

Considerando que, em consequência de alterações ao projecto base que houve necessidade de fazer, já foram realizados trabalhos a mais relacionados com o aumento da área coberta, de 200 m<sup>2</sup> para 360 m<sup>2</sup>, do armazém para a Marinha, no valor de € 82.301,65, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devidamente autorizados pela Resolução n.º 141-D/2001, de 18 de Outubro;

Considerando que, no decurso da execução da empreitada em apreço, se verificou a necessidade de realizar novos trabalhos a mais, previstos e não previstos no seu objecto, bem como não executar outros (trabalhos a menos), conforme consta, em pormenor, da proposta do consórcio adjudicatário, com a referência DS/066/02/2036, de 21.10.2002;

Considerando que os valores dos trabalhos a mais e a menos atrás referidos são, respectivamente, de € 351.427,02 e € 38.476,77, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que esta alteração nas quantidades dos trabalhos previstos, acrescida dos não previstos, e após a

devida compensação dos trabalhos a suprimir, implica um acréscimo real no valor da empreitada de € 312.950,25, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o valor acumulado de todos os trabalhos a mais que houve necessidade de realizar durante a execução desta empreitada não excede o limite quantitativo previsto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Considerando, por fim, que os trabalhos a mais e a menos em apreço, depois de devidamente analisados, foram considerados aceitáveis, tanto pelo dono da obra (Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada), como pela entidade fiscalizadora da obra (Norma - Açores, S.A.);

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pelo disposto na alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 11 de Janeiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 26.º, do artigo 28.º, do n.º 1 do artigo 45.º, do artigo 116º, do n.º 5 do artigo 119.º e do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei 59//99, de 2 de Março, e dos artigos 4.º, 21.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar a execução de trabalhos a mais na empreitada de construção das obras marítimas do Sector da Pesca no Saco do Porto de Ponta Delgada, na Ilha de São Miguel, ao Consórcio OFM/TEIXEIRA DUARTE/SOARES COSTA/MARQUES,Lda., pelo valor de € 351.427,02 , acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Autorizar a realização da correspondente despesa, a suportar por verbas inscritas no orçamento privativo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada.
3. Autorizar a supressão de trabalhos inicialmente previstos no valor de € 38.476,77 (trinta e oito mil e quatrocentos e setenta e seis euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Aprovar a minuta do contrato adicional e autorizar a sua celebração.
5. Delegar no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegar, o poder para outorgar no contrato em nome e representação da Região Autónoma dos Açores e para praticar todos os demais actos que, no âmbito do presente procedimento, sejam, nos termos da lei, cometidos à entidade adjudicante.
6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 207/2002

de 26 de Dezembro

Pela Portaria nº24/96, de 16 de Maio, foi criado o Perímetro de Ordenamento Agrário dos Altares/Raminho, na ilha

Terceira, com o objectivo de, através da implementação das necessárias infra-estruturas, melhorar as condições de trabalho dos agricultores, aumentar a rentabilidade e, consequentemente, reduzir os custos da exploração agrícola;

Com vista à execução deste objectivo, importa dar continuidade à execução do plano de ordenamento deste Perímetro, pelo que se torna necessário lançar a empreitada de execução da rede de abastecimento de água ao Perímetro de Ordenamento Agrário Altares/Raminho;

Para a execução desta empreitada, que prevê a colocação de cerca de 13 Km. de condutas de abastecimento, construção de reservatórios de regularização, implantação de dois postos de bombagem, acondicionamento da ETA dos Altares e execução de ramais às explorações, está previsto um custo base estimado em € 1 557 125,52 e um prazo de execução de 270 dias;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 11 de Janeiro, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º, 27.º e 79.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, bem como com os artigos 47.º, 48.º, n.º 1 e n.º 2 alínea a), 60.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a abertura do concurso público para adjudicação da empreitada de execução da rede de abastecimento de água ao Perímetro de Ordenamento Agrário Altares/Raminho, com um custo base estimado de € 1 557 125,52 (um milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e vinte e cinco Euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 270 dias.
2. Delegar competências no Secretário Regional da Agricultura e Pescas, com faculdade de subdelegação, para aprovar o respectivo processo de concurso, bem como para praticar todos os restantes actos atinentes ao presente procedimento e que nos termos da lei sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação;
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 208/2002

de 26 de Dezembro

Considerando que pela Resolução n.º 141-A/2001, de 18 de Outubro, o Governo Regional autorizou a Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo a adjudicar ao consórcio Somague – Engenharia, SA / Ediçor – Edificadora Açoreana, SA, a empreitada de construção do emissário de

Angra do Heroísmo a implantar ao longo da plataforma de acesso aos passadiços da Marina, incluindo as redes técnicas da mesma, pelo valor de € 3.349.874,22 (três milhões e trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e quatro euros e vinte e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Considerando que, no decurso da execução do contrato, se verificou, designadamente, que as condições de escavabilidade do terreno nos vários troços que compõem a obra não correspondiam ao previsto, que não foram contemplados os indispensáveis trabalhos de reposição do pavimento em betão na zona da vala a escavar, que se concluiu pela necessidade de construir não um, como estava projectado, mas dois depósitos de combustível e que a satisfação deste desiderato implica que se altere a plataforma do cais de controlo e abastecimento e, finalmente, que não foi prevenido o enquadramento estético do colector de águas pluviais junto à muralha envolvente da baía de Angra do Heroísmo;

Considerando que tais trabalhos implicam custos acrescidos e a prorrogação do prazo de execução da empreitada;

Considerando que os novos preços propostos pelo empreiteiro para os trabalhos a mais foram considerados aceitáveis tanto pela Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo como pela entidade fiscalizadora da obra;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 60.º, alínea b), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 11 de Janeiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 e n.º 7 do artigo 26.º, do artigo 27.º, do n.º 1 do artigo 45.º, do artigo 116.º, do n.º 5 do artigo 119.º e do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e dos artigos 4.º, 21.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar a execução dos trabalhos a mais na empreitada de construção do emissário de Angra do Heroísmo, a implantar ao longo da plataforma de acesso aos passadiços da Marina, incluindo as redes técnicas da mesma, ao consórcio Somague - Engenharia, SA/Ediçor - Edificadora Açoreana, SA, pelo valor de € 307.854,77 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Autorizar a realização da correspondente despesa, a suportar por verbas inscritas no orçamento privativo da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.
3. Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada em dezasseis semanas, de acordo com o programa de trabalhos e cronograma financeiro apresentados.
4. Aprovar a minuta e autorizar a celebração do adicional ao contrato da empreitada.
5. Delegar no Secretário Regional da Economia, com a faculdade de subdelegar, o poder para outorgar no contrato em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores e para praticar todos os actos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Resolução n.º 209/2002

de 26 de Dezembro

Considerando que, pela Resolução n.º 95/2000, de 25 de Maio, foi autorizada a cedência de um prédio urbano à Sociedade Recreativa Pasteleirense, com sede na freguesia de Angústias, concelho de Horta, destinado à instalação de um pavilhão para a prática desportiva de basquetebol e andebol;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 da citada Resolução e a cláusula segunda do auto de cessão, outorgado em 26 de Setembro de 2001, a cessionária teria de iniciar a construção do referido Pavilhão no prazo de um ano, a contar da data do auto de cessão;

Considerando que a Sociedade Recreativa Pasteleirense veio requerer a prorrogação do prazo para o início das obras por mais um ano, por dificuldades inerentes ao projecto de construção do referido Pavilhão.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Prorrogar, por mais um ano, o prazo previsto para o início das obras.
- 2 - O não cumprimento do disposto no número anterior determina a reversão do prédio para a Região Autónoma dos Açores, a qual se efectuará nos termos da alínea c) do n.º 1 da Resolução n.º 95/2000, de 25 de Maio.
- 3 - A presente resolução reporta os seus efeitos a 26 de Setembro de 2002.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## Resolução n.º 210/2002

de 26 de Dezembro

Considerando que este ano se comemora o centenário do nascimento de Vitorino Nemésio, insigne açoriano, académico, poeta e romancista universal, divulgador do nome dos Açores, natural da cidade da Praia da Vitória, onde viveu até à adolescência, estudante do Liceu Nacional de Angra do Heroísmo, cidade onde publicou as suas primeiras produções literárias;

Considerando que as duas cidades da Ilha Terceira estão inquestionavelmente ligadas à vida e obra de Vitorino Nemésio;

Considerando a sugestão do Município de Angra do Heroísmo, no sentido de denominar a Estrada Regional que liga aquelas duas cidades, como “Via Vitorino Nemésio”, tendo a mesma merecido a concordância do Município da Praia da Vitória;

Considerando que, de harmonia com o regime jurídico disciplinador do desenvolvimento e da gestão das vias públicas de comunicação terrestres na Região Autónoma dos Açores, a gestão das vias públicas regionais são da competência do Governo Regional.

Assim, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Denominar a Via Rápida Regional Angra/Praia, que liga as cidades de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, de «Via Vitorino Nemésio».

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 211/2002

de 26 de Dezembro

Considerando que, pela Resolução n.º.143/99, de 30 de Setembro, o Conselho de Governo Regional autorizou a abertura do Concurso Público para a Empreitada de Execução do Sistema de Abastecimento de Água ao concelho de Vila do Porto – Ilha de Santa Maria;

Considerando que, por lapso, existiu uma discrepância entre o valor constante do anúncio de abertura do concurso e o valor constante da referida Resolução;

Considerando que tal discrepância traduz um manifesto erro material na expressão da vontade do competente órgão administrativo;

Considerando, ainda, que o concurso correu os seus trâmites legais, sem que desta diferença tenha resultado qualquer diminuição das garantias dos concorrentes e sem que o mesmo tenha sido impugnado;

Considerando, por último, a necessidade de proceder à regularização da citada discrepância, fazendo coincidir o anúncio de abertura de concurso com a Resolução que autoriza a abertura do mesmo.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Alterar a Resolução n.º.143/99, de 30 de Setembro, do Conselho de Governo, que autoriza a abertura do concurso público para adjudicação da “Emprei-

tada de Execução do Sistema de Abastecimento de Água ao concelho de Vila do Porto - Ilha de Santa Maria”, corrigindo o valor base do respectivo concurso e que consta da referida Resolução, fixando-o em € 1.716.862,36;

2. A presente Resolução produz efeitos retroactivos à data da entrada em vigor da Resolução n.º 143/99, de 30 de Setembro, mantendo-se válidos todos os actos subsequentes do procedimento concursal a que respeita.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Vila do Porto – Santa Maria, 6 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 212/2002

de 26 de Dezembro

Considerando que as condições climáticas em Ponta Delgada se traduzem frequentemente em dificuldades nas manobras de aproximação das aeronaves à pista 12 do Aeroporto João Paulo II;

Considerando que, segundo a ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., a forma de minimizar o problema passa pela instalação de um sistema de sinalização luminosa que sirva de referência visual às aeronaves quando efectuam o procedimento de aproximação à referida pista;

Considerando que para o efeito se torna indispensável e urgente a expropriação de uma parcela de terreno;

Considerando que a previsão de encargos com tal expropriação é de € 51.093 (cinquenta e um mil e noventa e três euros);

Considerando, finalmente, o interesse público do serviço aeroportuário de apoio à aviação civil prosseguido pela requerente da expropriação, a empresa ANA – Aeroportos de Portugal, SA.

Assim, nos termos dos artigos 10.º e seguintes e do artigo 90.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 404/98, de 18 de Dezembro, e da alínea bb) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Declarar a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, da parcela de terreno com a área de 2.795 m<sup>2</sup>, a desanexar de um prédio com a área total de 179.220 m<sup>2</sup>, sito à Grota da Figueira, freguesia de Feteiras, concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial rústica com o artigo 4 da Secção 027 da referida freguesia, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponta Delgada com número 43.276 do Livro B 119, propriedade de Herdeiros de Maria Clotilde de Viveiros Avides Moreira, destinada à construção de um sistema de sinalização luminosa de referência visual às aero-

naves quando efectuem o procedimento de aproximação à Pista 12, no aeroporto João Paulo II, em Ponta Delgada.

2. Autorizar a ANA – Aeroportos de Portugal, SA, a tomar posse administrativa do prédio em causa, já que tal acto se considera indispensável à imediata execução da obra.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 213/2002

de 26 de Dezembro

A Resolução n.º 230-A/98, de 19 de Novembro, veio regulamentar as medidas excepcionais de apoio aos sinistrados do sismo ocorrido em 9 de Julho de 1998, instituídas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, prevendo-se, nomeadamente, no seu n.º 10 que as candidaturas deveriam ser apresentadas até ao dia 31 de Julho de 1999.

De igual modo os pedidos de concessão de crédito deveriam dar entrada nas instituições de crédito até àquela mesma data, conforme o disposto no n.º 24 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 230-B/98, de 19 de Novembro.

Considerando, porém, o atraso verificado na apresentação dos processos de candidatura pelos sinistrados, foi prorrogado, pelas Resoluções n.ºs 131/99, 202/99 e 208-A/2000 e 14/2002, de 5 de Agosto, 30 de Dezembro, 28 de Dezembro e de 10 de Janeiro, o prazo para a entrada dos pedidos de concessão de crédito bonificado, previstos no n.º 24 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 230-B/98, de 19 de Novembro, nas instituições de crédito aderentes, até 31 de Dezembro de 1999, 30 de Dezembro de 2000, 31 de Dezembro de 2001 e 31 de Dezembro de 2002.

Sucede, porém, que, presentemente, ainda se encontram por iniciar algumas obras sujeitas a autofinanciamento dos sinistrados, o que resulta da programação do próprio processo da reconstrução, tornando-se, por este motivo, necessário prorrogar até 31 de Dezembro de 2003 o prazo fixado no n.º 1 da Resolução n.º 14/2002, de 10 de Janeiro.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/98/A, de 25 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - Alterar para 31 de Dezembro de 2003 o termo do prazo fixado no n.º 1 da Resolução n.º 14/2002, de 10 de Janeiro.
- 2 - A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 214/2002

de 26 de Dezembro

A formação dos jovens, preparando-os para o ingresso no mercado de trabalho, tem constituído uma preocupação das medidas de política de emprego e de juventude adoptadas pelos Estados membros da União Europeia e seguidas pela generalidade das suas regiões.

Esta preocupação insere-se no propósito de tornar os jovens, desde o início da vida profissional activa, intérpretes e agentes da mudança que se opera na moderna sociedade europeia, em que o esbatimento das barreiras à mobilidade geográfica dos cidadãos representa um passo importante no estabelecimento de intercâmbios profissionais e uma forma eficaz de aproximação entre as realidades laborais das diferentes regiões.

Com base nestes pressupostos, foi criado, no âmbito da Assembleia das Regiões da Europa, um programa, denominado Eurodisseia, que visa o fomento do intercâmbio profissional de jovens entre as regiões participantes. Para além dos estágios profissionais, aquele programa proporciona ainda aos participantes a aprendizagem da língua e o conhecimento da cultura e da realidade sócio-económica das regiões de acolhimento.

A Região Autónoma dos Açores aderiu a este programa, desde a sua criação, estando representada no Grupo de Trabalho da Assembleia das Regiões da Europa que o coordena, ao mesmo tempo que vem participando, activamente, na oferta de estágios nos Açores e na selecção de jovens açorianos para estagiarem em várias regiões europeias. Tendo em conta o sucesso obtido, justifica-se a manutenção da participação açoriana, procedendo-se, pelo presente diploma, à clarificação de competências face às alterações de enquadramento orgânico que entretanto se verificaram.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Geral do Regime de Apoios a Actividades Destinadas a Jovens, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/99/A, de 26 de Junho, no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, e na alínea a) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 70/88/A, de 17 de Novembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. A participação da Região Autónoma dos Açores no Programa Eurodisseia é coordenada pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, sendo a Região representada junto das entidades coordenadoras pelo respectivo Director Regional.
2. Os objectivos do Programa Eurodisseia são prosseguidos através do acolhimento de jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, provenientes de outras Regiões aderentes, aos quais é proporcionado um estágio profissional, em entidades públicas ou privadas, e através da participação de jovens açorianos em estágios oferecidos pelas entidades coordenadoras do Programa Eurodisseia nas diferentes Regiões da Europa que a ele aderiram.

3. Os encargos com a execução do Programa Eurodisseia são suportados pelo orçamento privativo do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.
4. A execução do Programa Eurodisseia é regulamentada por despacho do secretário regional competente em matéria de juventude.
5. São revogadas a Resolução n.º 156/90, de 13 de Novembro, a Resolução n.º 230/91, de 5 de Dezembro, a Resolução n.º 1/93, de 21 de Janeiro, a Resolução n.º 87/94, de 3 de Junho, e a Resolução n.º 48/95, de 6 de Abril.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 215/2002

de 26 de Dezembro

Através da Resolução n.º 60/99, de 22 de Abril, o Governo Regional aprovou um plano de aumentos do capital social da SATA Air Açores – Serviço Açoreano de Transportes, EP, hoje denominada SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. (SATA Air Açores) com o intuito de dotá-la dos meios financeiros relativos às responsabilidades assumidas com os complementos das pensões devidas aos seus trabalhadores;

Considerando que a 5.ª e última fase de reprivatização do B.C.A., S.A., prevista para o corrente ano, só deverá concretizar-se no ano de 2003, cujo “encaixe” financeiro se destina, exclusivamente, nos termos do disposto na Lei Quadro das Privatizações, a aplicar na amortização da dívida pública regional e em novas aplicações de capital no sector produtivo regional, torna-se necessário rever o plano de pagamentos constante do n.º 2 da Resolução n.º 60/99, de 22 de Abril, alterada pela Resolução n.º 12/2002, de 10 de Janeiro;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na qualidade de accionista da SATA Air Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - O n.º 2 da Resolução n.º 60/99, de 22 de Abril, alterado pela Resolução n.º 12/2002, de 10 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

- “ 1 - .....
- 2 - Para efeitos do número anterior, a transferência de fundos do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para a SATA Air - Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Terrestres, S.A., efectuar-se-á por tranches, a realizar nos montantes de 2 992 787,38 € (600 000 000\$00) no ano de 1999, 1 496 393,69 € (300 000 000\$00) no ano de 2000, 3 491 585,28 € (700 000 000\$00)

no ano de 2001 e 1 995 191,59 € (400 000 000\$00) no ano em que se concretizar a 5.ª e última fase de reprivatização do B.C.A., S.A..”

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002 - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

### Resolução n.º 216/2002

de 26 de Dezembro

Através da Resolução n.º 59/99, de 22 de Abril, o Governo Regional aprovou um plano de aumentos do capital social da Empresa de Electricidade dos Açores, S.A. (EDA S.A.), com o intuito de dotá-la dos meios financeiros relativos às responsabilidades assumidas com os complementos das pensões devidas aos seus trabalhadores;

Considerando que a 5.ª e última fase de reprivatização do B.C.A., S.A., prevista para o corrente ano, só deverá concretizar-se no ano de 2003, cujo “encaixe” financeiro se destina, exclusivamente, nos termos do disposto na Lei Quadro das Privatizações, a aplicar na amortização da dívida pública regional e em novas aplicações de capital no sector produtivo regional, torna-se necessário rever o plano de pagamentos constante do n.º 2 da Resolução n.º 59/99, de 22 de Abril, alterada pela Resolução n.º 13/2002, de 10 de Janeiro;

Assim, na qualidade de accionista maioritário da EDA, S.A., e nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

- 1 - O n.º 2 da Resolução n.º 59/99, de 22 de Abril, alterado pela Resolução n.º 13/2002, de 10 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

- “ 1 - .....
- 2 - Os aumentos de capital, consoante instruções dadas ao representante da Região Autónoma dos Açores na EDA, S.A., efectuar-se-ão mediante as seguintes entradas em dinheiro: 2 992 787,38 € (600 000 000\$00) no ano de 2000, 3 990 383,18 € (800 000 000\$00) no ano de 2001 e 2 992 787,38 € (600 000 000\$00) no ano em que se concretizar a 5.ª e última fase de reprivatização do B.C.A., S.A..”

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**Resolução n.º 217/2002****de 26 de Dezembro**

Considerando que na sequência de um estudo realizado pelo consórcio liderado pela Consulmar - Projectistas e Consultores, Lda., e por uma equipa da Risco - Projectistas e Consultores de Design, S.A., constituída pelos arquitectos Manuel Salgado e Marino Fei, foi desenvolvido um conceito arquitectónico e urbanístico para a construção de um novo terminal de navios de cruzeiro e inter-ilhas e redesenho do passeio sul da Avenida Infante D. Henrique, na cidade de Ponta Delgada, que expressa uma ideia original de integração de uma infra-estrutura portuária na cidade, valorizando os aspectos do desenho urbano dos espaços públicos.

Considerando que o Governo Regional dos Açores pretende desenvolver o referido estudo, para posterior construção do novo terminal de navios de cruzeiro e inter-ilhas e reestruturação da Avenida Infante D. Henrique.

Considerando que, nos termos do artigo 1.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, que aprovou o Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, o mencionado estudo prévio integra o conceito de esboço respeitante à arquitectura, e como tal, preenche o conceito de criação intelectual do domínio artístico, protegida nos termos desse Código.

Considerando que os direitos dos respectivos autores se incluem nessa protecção e abrangem, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados "direitos morais".

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, no exercício dos direitos de carácter patrimonial, o autor tem o direito exclusivo de dispor da sua obra e de frui-la e utilizá-la, ou autorizar a sua fruição ou utilização por terceiro, total ou parcialmente.

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 9.º e com o artigo 56.º do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, independentemente dos referidos direitos patrimoniais, o autor goza, durante toda a vida, do direito de reivindicar a paternidade da obra e de assegurar a genuinidade e integridade desta, opondo-se à sua destruição, a toda e qualquer mutilação, deformação ou modificação e, de um modo geral, a todo e qualquer acto que desvirtue e possa afectar a sua honra e reputação.

Considerando que, à luz do exposto, a protecção dos direitos de autor inclui a garantia de não apropriação, por terceiros, seja a que título for e seja em que termos for, das obras criadas, uma vez que, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, a utilização da obra (estudo prévio) é prerrogativa exclusiva do seu autor.

Considerando que, neste contexto, o desenvolvimento dos estudos prévios para a construção de um novo terminal de navios de cruzeiro e inter-ilhas e reestruturação da Avenida Infante D. Henrique apenas poderá ser concretizado pelos autores do estudo prévio inicial, por motivos de aptidão artística e de necessária protecção de direitos de autor (exclusivos), o que constitui fundamento de ajuste

directo, independentemente do valor, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 11 de Janeiro, e dos artigos 27.º, 79.º, n.º 1, e 86.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Adjudicar, por ajuste directo, a elaboração dos projectos de execução e assistência técnica dos sub-projectos para o novo terminal de navios de cruzeiro e inter-ilhas e reestruturação da Avenida Infante D. Henrique, na cidade de Ponta Delgada, nos termos da proposta datada de 26 de Novembro de 2002, às sociedades Consulmar - Projectistas e Consultores, Lda., e Risco - Projectistas e Consultores, Lda., pelo preço de € 1 603 918,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Delegar competências no Secretário Regional da Economia, para aprovar a minuta do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento e nele outorgar em representação da Região Autónoma dos Açores;
3. Autorizar a despesa a que se refere o ponto 1 da presente Resolução, a qual será suportada pelo orçamento privativo da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 12 de Dezembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

---



---

**SECRETARIA REGIONAL  
DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Portaria n.º 114/2002****de 26 de Dezembro**

Considerando a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, que estabelece o novo regime de celebração de contratos de natureza sectorial ou plurisectorial entre a administração regional e os municípios da Região;

Considerando o crescimento desportivo verificado nos últimos anos particularmente ao nível de praticantes e de actividades e a consequente necessidade de se melhorar a oferta em infra-estruturas desportivas, permitindo a concretização do objectivo de aumento do índice de prática desportiva da população;

Considerando que a melhoria da qualidade da prática desportiva exige um maior número de instalações desportivas adaptadas aos diferentes níveis e objectivos de utilização;

Considerando as competências dos municípios no contexto da construção e beneficiação de instalações desportivas

e as medidas de apoio constantes do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores - PRODESA, do III Quadro Comunitário de Apoio;

Considerando ainda que o estabelecimento de parcerias entre o Governo Regional e as autarquias constitui uma forma decisiva e fundamental para a concretização dos objectivos da política desportiva do Governo Regional e para o reforço do parque desportivo regional;

Em cumprimento do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional nº 4/99/A, de 21 de Janeiro, e do número 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional da Educação e Cultura e do Secretário Regional Adjunto da Presidência, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Apoio à Construção e Beneficiação de Infra-Estruturas Desportivas Municipais, anexo à presente portaria da qual faz parte integrante.
2. É revogada a Portaria nº. 35/2001, de 28 de Junho.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Cultura e Secretário Regional Adjunto da Presidência.

Assinada em 7 de Novembro de 2002.

O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Gabriel Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

### **Regulamento de apoio à construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas municipais**

1.º

#### **Objecto**

O presente diploma regulamenta o apoio a conceder pelo Governo Regional à construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas a realizar pelos municípios no âmbito do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores – PRODESA – III Quadro Comunitário de Apoio - 2001-2006 e define o montante máximo da comparticipação financeira a atribuir.

2.º

#### **Âmbito de aplicação**

Podem candidatar-se ao apoio previsto neste regulamento as autarquias locais, as quais poderão fazê-lo de forma individual ou conjunta.

3.º

#### **Projectos sujeitos a apoio**

Podem ser candidatos ao apoio previsto no presente regulamento os seguintes projectos de infra-estruturas desportivas:

- a) Arrelvamento com relva sintética de campos de futebol já existentes;
- b) Construção de campos de futebol em relva sintética;
- c) Pistas de atletismo em material sintético, piscinas cobertas e aquecidas de 25m e pavilhões desportivos;
- d) Outras instalações desportivas consideradas relevantes para o desenvolvimento desportivo.

4.º

#### **Requisitos e critérios de escolha**

1. Constituem requisitos cumulativos de admissibilidade das candidaturas referidas no artigo anterior:

- a) A aprovação prévia dos projectos pela Unidade de Gestão do PRODESA;
- b) O parecer favorável da Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

2. A concessão do apoio respeitará a ordem constante das alíneas do artigo 3.º do presente Regulamento, sendo relevante para efeitos de graduação de cada uma das alíneas, as necessidades expressas na Carta das Instalações Desportivas Artificiais e as obrigаторiedades resultantes dos regulamentos federativos de cada modalidade.

5.º

#### **Candidatura**

1. As candidaturas devem ser apresentadas à Direcção Regional da Educação Física e Desporto, acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da aprovação do projecto pela Unidade de Gestão do PRODESA;
- b) Cópia do projecto de infra-estrutura desportiva, orçamento e cronograma da obra.

2. A apreciação e selecção das candidaturas serão efectuadas com uma periodicidade trimestral.

3. A atribuição do apoio previsto no presente regulamento está sujeito ao regime jurídico dos contratos de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local (ARAAL), fixado pelo Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto.

6.º

#### **Limite máximo de financiamento**

Para efeitos do previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional nº 32/2002/A, de 8 de Agosto, é fixado o montante máximo do financiamento, no valor de 200 mil euros, por cada investimento, a atribuir pela Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

**SECRETARIA REGIONAL  
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS  
E SECRETÁRIA ADJUNTA  
DA PRESIDÊNCIA**

**Portaria n.º 115/2002**

**de 26 de Dezembro**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro, ao aprovar a Orgânica da Direcção Geral de Viação, considerou a carreira de técnico profissional de viação como carreira de regime especial, cujo ingresso é feito de entre indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, com carta de condução e com idade não inferior a 21 anos, aprovados em estágio com a duração de um ano que integra um curso de formação específico;

Considerando que nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 40.º do referido diploma, os regulamentos dos estágios, bem como dos respectivos cursos de formação que os integram, os programas, o regime de funcionamento e frequência e os sistemas de avaliação são aprovados por portaria conjunta do Ministro da Administração Interna e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública e que os cursos de formação são promovidos pela Direcção Geral de Viação com a colaboração de outras entidades;

Considerando que na Região Autónoma dos Açores as condições de ingresso e acesso na carreira de técnico profissional de viação se regem pelo disposto nos artigos 38.º e 40.º do Decreto - Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro, por força do artigo 71.º da Orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11//2002/A, de 2 de Maio;

Considerando ainda que, nos termos dos n.ºs. 2 e 3 do artigo 71.º anteriormente referido, o estágio de ingresso na carreira de técnico profissional viação integrará um curso de formação promovido pela Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, através do Serviço Coordenador de Transportes Terrestres, regulamentado e aprovado mediante portaria conjunta dos Secretários Regionais da Habitação e Equipamentos e do que tiver a seu cargo a tutela da Administração Pública;

Considerando, por último, que o Despacho Normativo n.º 261/95, de 7 de Dezembro, ao definir os métodos de selecção a utilizar nos concursos externos de ingresso para as carreiras constantes do quadro de pessoal da então Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e ao aprovar o programa das provas de conhecimentos dos concursos de ingresso nas carreiras do grupo técnico profissional, omitiu as matérias adequadas e específicas das provas de conhecimentos para os concursos da carreira de técnico profissional de viação, importando, por isso, suprir tal lacuna.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 71.º da Orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2002/A, de 2 de Maio, manda o Governo, pelo Secretário Regional da Habitação e Equipamentos e pela Secretária Regional Adjunta da Presidência, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

Pela presente portaria são aprovados o regulamento de estágio, o curso de formação e o programa das provas de conhecimentos para o ingresso na carreira de técnico profissional de viação, prevista na Orgânica da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/98/A, de 6 de Maio e alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2002/A, de 2 de Maio.

Artigo 2.º

**Regime do Estágio**

1 - A admissão ao estágio faz-se de acordo com as normas estabelecidas para os concursos de ingresso, nos termos da legislação em vigor.

2 - O número de estagiários admitidos não pode ultrapassar o dobro do número de lugares vagos existentes na carreira do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, afectos à Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres e Delegações de Ilha.

3 - O regime da frequência do estágio, bem como a remuneração dos estagiários obedece ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 40.º do Decreto - Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro.

Artigo 3.º

**Admissão ao estágio**

1 - O recrutamento dos candidatos para frequência do estágio faz-se de entre indivíduos que cumulativamente reúnem os requisitos seguintes:

- a) Possuir habilitações literárias correspondentes ao 11.º ano de escolaridade ou equivalente;
- b) Possuir carta de condução de veículos automóveis ligeiros;
- c) Ter idade não inferior a 21 anos;
- d) Ter obtido aproveitamento nos seguintes métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos;
- Exame psicológico;
- Entrevista;
- Avaliação curricular.

2 - A prova de conhecimentos, compreende uma prova escrita de conhecimentos gerais e uma prova escrita de conhecimentos específicos, com a duração global de duas horas, cujo programa consta do Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante.

3 - A prova de conhecimentos e o exame psicológico de selecção têm carácter eliminatório.

Artigo 4.º

**Plano do curso**

O estágio para ingresso na carreira de técnico profissional de viação consiste na frequência, com aproveitamento, de

um curso de formação específico com duração de um ano, constituído por duas partes, sendo uma teórica e outra prática.

#### Artigo 5.º

##### Parte teórica

1 - A parte teórica, cujo programa consta do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante, tem a duração de 270 horas lectivas.

2 - O programa de formação da parte teórica é ministrado por técnicos da Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres afectos ao Serviço Coordenador de Transportes Terrestres, com a colaboração de outras entidades.

#### Artigo 6.º

##### Parte prática

A parte prática visa a apreensão gradual do conteúdo funcional inerente à carreira de técnico profissional de viação e consiste no acompanhamento e realização do serviço de exames de condução, de inspecções de veículos e seus acessórios, de fiscalização do ensino da condução automóvel, do licenciamento de actividades de transportes e dos veículos a eles afectos, bem como das metodologias para detecção de irregularidades na documentação própria de veículos e nos elementos característicos dos mesmos.

#### Artigo 7.º

##### Averbamentos

Os estagiários que não estiverem habilitados a conduzir veículos das categorias de automóveis pesados de mercadorias e de articulados, deverão obter, mediante exame, a expensas próprias e enquanto decorre o curso de formação, o averbamento dessas categorias de veículos nas respectivas cartas de condução, sob pena de não ingressarem na carreira de técnico profissional de viação.

#### Artigo 8.º

##### Classificação

1 - Os estagiários são classificados no final de cada uma das partes que constituem o curso de formação.

2 - A classificação da parte teórica, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada, atribuída à avaliação contínua e às provas de conhecimentos.

3 - A classificação da parte prática, igualmente expressa numa escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética ponderada, atribuída à apresentação de um trabalho e da notação dos respectivos monitores.

4 - A classificação final do estágio resulta da média aritmética das classificações obtidas em cada uma das partes referidas nos números anteriores.

#### Artigo 9.º

##### Ficha de avaliação

Para uniformização dos critérios de classificação referidos no artigo anterior, deve ser adoptado um modelo de ficha de avaliação, aprovado por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

#### Artigo 10.º

##### Provimento

1 - Os estagiários, aprovados com classificação igual ou superior a 10 valores, serão providos a título definitivo, segundo a ordenação resultante da classificação final obtida, nos lugares postos a concurso.

2 - A não admissão dos estagiários aprovados que excedam o número de vagas, implica o regresso ao lugar de origem ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, consoante se trate de indivíduos vinculados ou não à função pública, sem prejuízo destes poderem ser opositores em posteriores concursos de ingresso.

#### Artigo 11.º

##### Revogações

É revogado o Despacho Normativo n.º 103/89, de 3 de Outubro e respectivo anexo.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos e Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Assinada em 18 de Dezembro de 2002.

O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

#### Anexo I

##### **Programa de provas de conhecimentos gerais e específicos para os concursos de ingresso na carreira de técnico profissional de viação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos**

1 - Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

2 - Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

- 3 - Regime geral do funcionalismo público – direitos e deveres, regime de férias, faltas e licenças, estatuto remuneratório, carreiras da função pública;
- 4 - Código da Estrada e legislação complementar;
- 5 - Noções elementares de mecânica automóvel;
- 6 - Segurança activa e passiva na condução;
- 7 - Generalidades sobre infracções na circulação rodoviária e procedimentos contra ordenacionais.

## Anexo II

### Programa da parte teórica do curso de formação para estagiários para ingresso na carreira de técnico profissional de viação da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

1 - A Direcção Regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres: Competências e atribuições; Serviços que a integram.

2 – Técnico Profissional de Viação:

- 2.1 - Suas actividades e conduta.
- 2.2 - Relações humanas e profissionais.
- 2.3 - Pedagogia na avaliação do condutor.

3 - Da circulação rodoviária:

- 3.1 - O sistema de circulação rodoviária: o homem, o veículo, a via, as condições do ambiente, sua interacção, o papel preponderante do factor humano.
- 3.2 - Estatísticas dos acidentes de viação.
- 3.3 - Análise psicológica da função da condução.
- 3.4 - Tempo de reacção: principais factores que o influenciam.
- 3.5 - Distâncias: de reacção, de travagem, de paragem e de segurança.
- 3.6 - Os veículos de duas rodas.
- 3.7 - Elementos de segurança.
- 3.8 - O condutor e o seu estado físico e psicológico - factores que afectam a condução.
- 3.9 - O condutor, a via e outros factores externos.
- 3.10 - O condutor e outros utentes.
- 3.11 - A divulgação de mensagens contrárias ao objectivo da segurança rodoviária.
- 3.13 - Princípios gerais de trânsito, de sinalização e de segurança rodoviária.
- 3.14 - Responsabilidade civil e criminal do condutor.

4 - Do veículo.

- 4.1 - Características - matrícula / livrete.
- 4.2 - Classificação nacional e comunitária.
- 4.3 - Constituintes do veículo.
- 4.4 - Sistema de travagem.
- 4.5 - Sistema de direcção.
- 4.6 - Sistema de iluminação.
- 4.7 - Sistema da suspensão.
- 4.8 - Sistema de transmissão.
- 4.9 - Reboques, semi reboques e conjuntos de veículos.

- 4.10 - Descrição dos princípios de manutenção; cuidados especiais.
- 4.11 - Distribuição de cargas nos veículos.
- 4.12 - Aprovação de marcas e modelos.
- 4.13 - Regime de inspecções periódicas obrigatórias.
- 4.14 - Regime de inspecções requeridas.
- 4.15 - Protecção do ambiente.

5.- Do ensino da condução automóvel:

- 5.1 - Regime de licenciamento e funcionamento das Escolas de Condução.
- 5.2 - Características dos veículos de instrução.
- 5.3 - Apresentação dos candidatos a exame de condução.
- 5.4 - Regime de ensino e direitos dos instruendos.

6 - Do transporte ocasional de passageiros e de mercadorias:

- 6.1 - Actividade do aluguer de veículos na modalidade com condutor.
- 6.2 - Actividade do aluguer de veículos na modalidade sem condutor.
- 6.3 - Actividade do aluguer de veículos de mercadorias (TOM).
- 6.4 - Transporte de matérias perigosas.

7 - Do transporte regular colectivo de passageiros.

8 - Do licenciamentos para transportes especiais.

9 - Procedimentos administrativos:

- 9.1 - Processo de exame de condutores.
- 9.2 - Processos de licenciamento de veículos
- 9.3 - Processos de contra ordenação por infracção rodoviária.
- 9.4 - Estatísticas.
- 9.5 - Metodologias de consulta ao sistema informático.
- 9.6 - Noções elementares de arquivamento.

10 - Noções de socorrismo:

- 10.1 - Comportamento em caso de acidente.
- 10.2 - Comportamento em caso de incêndio.

---



---

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 116/2002

de 26 de Dezembro

Considerando a necessidade de se adoptarem medidas de modo a controlar as populações de coelho bravo (*Oryctolagus cuniculus L.*) face ao aparecimento de um surto de Virose Hemorrágica Viral, localizado em algumas zonas da Ilha de S. Miguel;

Considerando que se torna necessário impedir a disseminação desta doença durante a presente época venatória de modo a minimizar os seus efeitos nas populações de coelho bravo;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica proibida a caça ao coelho bravo em toda a ilha de São Miguel.

#### Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 11 de Dezembro de 2002.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

## SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS E SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA

### Despacho Normativo n.º 62/2002

de 26 de Dezembro

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, que define a natureza, estrutura e dinâmica das carreiras de informática, foram alteradas, entre outras, as respectivas regras de acesso, uma vez que o artigo 4.º deste diploma prevê a realização de concurso de prestação de provas para a promoção a categoria superior;

Considerando que, face a esta exigência, a realização de concursos de acesso só pode efectivar-se após as necessárias alterações aos regulamentos de concursos e programas de provas de conhecimentos dos diversos serviços;

Considerando o Despacho Normativo n.º 58/96, de 29 de Fevereiro, republicado na íntegra ao abrigo da Declaração de Rectificação n.º 5/96, de 4 de Abril, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 272/99, de 18 de Novembro, o qual define o regulamento dos concursos para lugares de acesso e ingresso do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, e os respectivos programas de provas de conhecimentos;

Assim, (...) ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, determina-se o seguinte:

1.º - São alterados os artigos 6.º, 17.º, 23.º e 24.º do Despacho Normativo n.º 58/96, de 29 de Fevereiro,

republicado na íntegra ao abrigo da Declaração de Rectificação n.º 5/96, de 4 de Abril, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 272/99, de 18 de Novembro, os quais passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6.º

#### Pessoal de informática

O conteúdo funcional das carreiras e categorias do pessoal de informática é o definido na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.”

“Artigo 17.º

#### Outras categorias de acesso

Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento noutras categorias de acesso, à excepção das integradas na carreira de informática, é o da avaliação curricular, em que se ponderarão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação Profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Classificação de serviço.”

“Artigo 23.º

#### Especialista de informática

1. Nos concursos de ingresso na carreira de especialista de informática, a prova de conhecimentos será teórica, terá a duração de duas horas, e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Gestão e arquitectura de sistemas de informação;
- b) Infraestruturas tecnológicas;
- c) Engenharia de software;
- d) Direitos e deveres da função pública;
- e) Deontologia profissional.

2. No aviso de abertura do concurso, será feita a pormenorização e delimitação dos temas da prova de conhecimentos, enunciados no número anterior;

3. À prova é atribuída uma classificação de 0 a 20 valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões no respectivo enunciado, cuja classificação será arredondada até às centésimas.”

“Artigo 24.º

#### Técnico de informática

1. Nos concursos de ingresso para a carreira de técnico de informática, a prova de conhecimentos será teórica, terá a duração de duas horas, e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Infraestruturas tecnológicas;
- b) Engenharia de software;
- c) Direitos e deveres da função pública;
- d) Deontologia profissional.

2. No aviso de abertura do concurso, será feita a pormenorização e delimitação dos temas da prova de conhecimentos, enunciados no número anterior;

3. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada, no enunciado, a cotação atribuída a cada questão, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.”

2.º - São aditados ao Despacho Normativo n.º 58/96, de 29 de Fevereiro, republicado na íntegra ao abrigo da Declaração de Rectificação n.º 5/96, de 4 de Abril, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 272/99, de 18 de Novembro, os artigos 16.º-A, 33.º e 34.º os quais têm a seguinte redacção:

“Artigo 16.º-A

#### **Acesso na carreira de informática**

Os métodos de selecção a utilizar nos concursos para provimento em categorias de acesso da carreira de informática serão a avaliação curricular, em que se ponderarão os factores enunciados no número anterior, e a prova de conhecimentos.”

“Artigo 33.º

#### **Especialista de informática**

1. A prova de conhecimentos para acesso nas categorias da carreira de especialista de informática será teórica, terá uma duração de duas horas, e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Gestão e arquitectura de sistemas de informação;
- b) Infraestruturas tecnológicas;
- c) Engenharia de software.

2. No aviso de abertura do concurso, será feita a pormenorização e delimitação dos temas da prova de conhecimentos, enunciados no número anterior;

3. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada, no respectivo enunciado, a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.”

Artigo 34.º

#### **Técnico de informática**

1. A prova de conhecimentos para acesso nas categorias da carreira de técnico de informática será teórica, terá uma duração de duas horas, e incidirá sobre os seguintes temas:

- a) Infraestruturas tecnológicas;
- b) Engenharia de software.

2. No aviso de abertura do concurso, será feita a pormenorização e delimitação dos temas da prova de conhecimentos, enunciados no número anterior;

3. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada, no respectivo enunciado, a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final será arredondada até às centésimas.”

3.º - É alterado o número atribuído ao último artigo do Despacho Normativo n.º 58/96, de 29 de Fevereiro, o qual, em vez de artigo 33.º, passa a ser o artigo 35.º (Resolução de dúvidas).

11 de Dezembro de 2002. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*. - O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

---



---

## **SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

**Despacho Normativo n.º 63/2002**

**de 26 de Dezembro**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, são aprovados os métodos e fases de selecção e os programas das provas de conhecimentos aplicáveis aos concursos do pessoal das carreiras de informática da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, dos serviços dela dependentes e dos organismos por ela tutelados, nos termos seguintes:

- 1.º O conteúdo funcional das carreiras e categorias de informática é o constante da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.
- 2.º Os métodos de selecção a utilizar no ingresso e no acesso das carreiras de informática são a prova de

conhecimentos e a avaliação curricular, sendo a classificação do concurso a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{A+B}{2}$$

Sendo C a classificação, A prova de conhecimentos e B a avaliação curricular.

3.º No ingresso pode também ser utilizada a entrevista ou o exame psicológico, sendo a classificação do concurso a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$C = \frac{A+B}{2}$$

Sendo C a classificação, A prova de conhecimentos, B a avaliação curricular e C a entrevista ou o exame psicológico.

- 4.º A prova de conhecimentos é escrita, tem duração de 2 horas e incide nos conhecimentos teóricos do âmbito das matérias constantes do quadro anexo.
- 5.º A prova de conhecimentos é classificada de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
- 6.º O exame psicológico, quando utilizado, tem carácter eliminatório, sempre que os candidatos obtenham menção Não favorável.

11 de Dezembro de 2002 . - O Secretário Regional Adjunto da Presidência, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*. - A Secretária Regional ds Assuntos Sociais, *Maria Fernanda da Silva Mendes*.

### Anexo

Carreiras	Áreas	Matérias
Especialista de informática	Gestão e arquitectura de sistemas de informação	Concepção e desenvolvimento de arquitectura
		Definição de padrões de qualidade
		Estrutura de conteúdos e fluxos informacionais, normalização e padrões de qualidade
		Normas de segurança e integridade da informação
	Infra-estruturas tecnológicas	Concepção e desenvolvimento de projectos
		Configuração e instalação de peças de suporte lógico
		Configuração e gestão de sistemas físicos e aplicativos
		Normas de segurança e integridade da informação
	Engenharia de software	Concepção lógica de sistemas de informação
		Desenvolvimento de aplicações e programas informáticos
		Instalação, configuração e teste de programas informáticos
		Elaboração de rotinas e programas utilitários
Técnico de informática	Infra-estruturas tecnológicas	Instalação de componentes de hardware e software
		Elaboração de configurações
		Planificação da exploração de sistemas
		Aplicação de normas de segurança e procedimentos de manutenção
		Apoio a utilizadores finais
	Engenharia de software	Projecto, desenvolvimento, instalação e modificação de programas
		Instalação, configuração e teste de componentes e programas
		Elaboração de procedimentos e programas de adaptação de suportes lógicos de base
		Testes dos programas e aplicações







# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	34,40 €
II série .....	34,40 €
III série .....	28,40 €
IV série .....	28,40 €
I e II séries .....	62,40 €
I, II, III e IV séries .....	113,20 €
Preço por página .....	0,20 €
Preço por linha .....	0,90 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (0,90 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@pg.raa.pt](mailto:jornaloficial@pg.raa.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [www.pg.raa.pt/jo](http://www.pg.raa.pt/jo).

**PREÇO DESTE NÚMERO - 11,17 € - (IVA incluído)**